

ANÁLISE E PARECER – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SECC

PROCESSO Nº 4002.012611.00020/2024-15

DO OBJETO

Prestação de serviço terceirizado e continuado de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante a alocação pela empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza.

I. RELATÓRIO

Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SECC, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual.

Portanto, apresentamos o resultado da análise correspondente ao montante das planilhas de formação de preços, apresentada pelas empresas, como segue:

- 1º - DE PAULA SERVICOS LTDA
- 2º - M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA
- 3º - E JINKINGS RODRIGUES LTDA
- 4º - A. Q. DOS SANTOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os procedimentos licitatórios estão vinculados a princípios que devem ser obedecidos, devendo a Administração proceder com objetividade, imparcialidade, vinculação às prescrições legais, garantindo transparência, igualdade entre os participantes e a melhor proposta para a Administração Pública.

Em princípio, foram consideradas informações relevantes da planilha de composição de custos, que podem representar riscos à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa, além de que poderiam também configurar prejuízos à fiscalização e ao acompanhamento do contrato.

Sendo assim, de acordo com as recomendações da Instrução Normativa nº 07/2018, no 1º parecer técnico e baseado no Termo de Referência, bem como na convenção coletiva vigente. Segue a análise:

Após análise das planilhas, segue recomendação de diligências junto as empresas acima citadas, como segue:

1 Empresa DE PAULA SERVICOS LTDA

- 1.1 Percentual e/ou se é isenta de recolhimento de INSS, tendo em vista que não consta na planilha;
- 1.2. Programa de Qualificação do Trabalhador - Conforme item 27.7 do T.R.;
- 1.3. Kit primeiros socorros, observar item 27.6.1.

2 EMPRESA A. Q. DOS SANTOS

- 2.1 Comprovação do percentual do FAP/RAT;
- 2.2 Auxílio alimentação em desacordo com CCT 2023/2024;
- 2.3 Faltou cotação dos custos com PCMSO, PGR e CIPA;
- 2.4 Seguro de vida em desacordo com CCT 2023/2024;

3 EMPRESA M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA

- 3.1 Auxílio alimentação em desacordo com CCT 2023/2024;
- 3.2 Auxílio funeral em desacordo com CCT 2023/2024;
- 3.3 PCMSO, PGR e CIPA em desacordo com CCT 2023/2024;
- 3.4 Kit primeiros socorros, observar item 27.6.1.
- 3.5 Programa de Qualificação do Trabalhador - Conforme item 27.7 do T.R.

4 EMPRESA E. JINKINGS LTDA

- 4.1 Faltou cotação dos custos com SAT.
- 4.2 Auxílio alimentação em desacordo com CCT 2023/2024.
- 4.3 Auxílio funeral em desacordo com CCT 2023/2024.
- 4.4 PCMSO, PGR e CIPA em desacordo com CCT 2023/2024.
- 4.5 Kit primeiros socorros, observar item 27.6.1.
- 4.6 Seguro de vida em desacordo com CCT 2023/2024.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que as empresas não atenderam ao Termo de Referência, solicito que seja demandado diligência para apuração das inconsistências, visando uma melhor análise das propostas. Assim, visando a celeridade processual, encaminho parecer para que se dê andamento ao processo licitatório.

Rio Branco, 16 de maio de 2024

MARCOS JOSE
MENEZES DA
ROCHA:81004010206

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE MENEZES
DA ROCHA:81004010206
Dados: 2024.05.16 11:18:38
-05'00'

Marcos José Menezes da Rocha
CRC – 001744-O6
Decreto nº 3.068-P

Secretaria de Estado da Casa Civil-SECC

COTAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)

A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)	30/04/2024
B	Município/UF	RIO BRANCO/AC
C	Local da prestação do serviço	CASA CIVIL -SECC
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo	AC000012/2024
E	Número de meses da execução contratual	12
F	Regime de tributação	SIMPLES NACIONAL
G	Empresa contratada	A Q DOS SANTOS
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Total a Contratar</i>
Servente de Limpeza	Posto de trabalho	12

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,00
4	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00
6	Sindicato da Categoria Profissional	SL/CONSETAC/AC CNPJ 34.716.605/0001-03
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º DE JANEIRO

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			Valor (R\$)
A	Salário-Base		R\$ 1.412,00
B	Adicional de Periculosidade - <i>não se aplica</i>	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade - <i>não se aplica</i>	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno - <i>não se aplica</i>	0,00%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - <i>não se aplica</i>	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.412,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 117,61
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 170,85
SUBTOTAL		20,43%	R\$ 288,46

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2	MÓDULO 1	R\$ 1.412,00
	MÓDULO 2.1	R\$ 288,46
	TOTAL	R\$ 1.700,46

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 340,09
B	SALÁRIO EUCAÇÃO	2,50%	
C	RAT AJUSTADO (RAT x FAP) = (3,00% X 0,50)	1,00%	R\$ 17,00
D	SESI / SESC	1,50%	
E	SENAI / SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	R\$ 136,03
SUBTOTAL		34,80%	R\$ 493,12

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"		
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	TRANSPORTE	R\$ 69,28
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 242,00
C	PCMSO,PGR E CIPA	
D	SEGURO DE VIDA	R\$ 18,00
E	AUX. FUNERAL	R\$ 10,59
F	KIT PRIMEIRO SOCORROS	R\$ 0,40
SUBTOTAL		R\$ 340,27

SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA			
2.4	INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	%	Valor (R\$)
A	Intervalo Intra jornada - (CLÁUSULA DÉCIMA)	50%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 288,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 493,12
2.3	Benefícios Mensis e Diários	R\$ 340,27
2.4	Intervalo Intra jornada do titular	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.121,85

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 28,24
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,39
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,68%	R\$ 0,18
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 28,24
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 90,40

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1	R\$ 1.412,00
	MÓDULO 2	R\$ 1.121,85
	MÓDULO 3	R\$ 90,40
	TOTAL	R\$ 2.624,25

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (IN 07/18)		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,000%	R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	1,63%	R\$ 42,77
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	R\$ 0,52
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ 8,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ 1,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL			R\$ 53,52

SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18) - Não se aplica		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18)	R\$ 0,00
SUBTOTAL		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	R\$ 53,52
4.2	Substituto na Intra jornada (IN 07/18)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 53,52

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,00
B	EPI's	R\$ 20,00
C	Materiais -	R\$ 175,91
D	Equipamentos -	R\$ 50,00
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 285,91

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	R\$ 1.412,00
	MÓDULO 2	R\$ 1.121,85
	MÓDULO 3	R\$ 90,40
	MÓDULO 4	R\$ 53,52
	MÓDULO 5	R\$ 285,91
	TOTAL	R\$ 2.963,68

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,80%	R\$ 142,25
B	Lucro (MT + M6.A)	1,20%	R\$ 37,27
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO	R\$ 3.143,20
	Tributos	8,65	0,9135
C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	0,65%	R\$ 22,37
	C1. B (COFINS)	3,00%	R\$ 103,22
	C1. C (CPRF INSS - Patronal- Lei 12.546/2012)	0,00%	R\$ 0,00
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			

	C2-A (XXXXXXXX)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3 Tributos Municipais		
C	C3-A (ISSQN)	5,00%	R\$ 172,04
	SOMA DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 297,63
	TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 477,15

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.412,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.121,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 90,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 53,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 285,91
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.963,68
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 477,15
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.440,83

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço [A]	Valor proposto por empregado [B]	Qtd de empregados por posto de trabalho [C]	Valor proposto por posto de trabalho [D] = [B] x [C]	Qtd de postos de trabalho [E]	Valor mensal do serviço [F] = [D] x [E]
Servente de Limpeza	R\$ 3.440,83	1	R\$ 3.440,83	12	R\$ 41.289,96
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 41.289,96

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Item	Descrição	Subtotal (R\$)
A	Valor proposto por posto de trabalho	R\$ 3.440,83
B	Quantidade de postos de trabalho	12
C	Valor mensal do serviço	R\$ 41.289,96
D	Nº de Meses do Contrato	12
E	Valor Global do Serviço (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 495.479,52

A Q DOS
SANTOS:4470
5268000102

Assinado de forma digital por A Q DOS SANTOS:44705268000102
Dados: 2024.05.21 17:40:39 -05'00'



A
CASA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

Proposta que faz a, Empresa, **A. Q. DOS SANTOS**, CNPJ: **44.705.268/0001-02** Situada na **RUA ROMA Nº 270, CONJ. UNIVERSITARIO**, CEP:**69.917.726** neste ato representado por Sra.: Adelsilene de Freitas Braga CPF: 580.515.202-97 , celular : 68 99606-3464 para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024**

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	AREA	QUAN TIDAD E MESES	QUAN T. POSTO	VALOR UNIT. POR POSTO A	VALOR MENSAL B	VALOR TOTAL ANUAL (A X B)
1	SERVENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS	5.662	12	12	R\$:3.440,83	R\$:41.289,96	R\$:495.479,52
		6241					
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA REGISTRO:							R\$:495.479,52

A. Q. DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02

Rua Romã, Nº 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: Nº 69917 726
Telefone: 66 99948 0175 - servprime2021@gmail.com



- a) - Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculado CASA CIVIL , para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- b) Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- c) Declaro que, caso os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.
- d) Declaro efetuar a completa execução dos serviços, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;
- e) Declaro que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.
- f) Declaro que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

DADOS BANCARIO:

Banco Bradesco 237 Agencia: 0427 conta : 47.726-5

A. Q DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02

Rua Romã, Nº 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: Nº 69917 726
Telefone: 66 99948 0175 - servprime2021@gmail.com



RIO BRANCO ACRE, 21 MAIO DE 2024.

A Q DOS

SANTOS:447

05268000102

Assinado de forma digital
por A Q DOS

SANTOS:4470526800010

2

Dados: 2024.05.21

17:41:22 -05'00'

A. Q DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02

Rua Romã, Nº 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: Nº 69917 726
Telefone: 66 99948 0175 - servime2021@gmail.com



INFORMATIVO

A Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos – SELIC

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 - COMPRASGOV N° 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4002.012611.00020/2024-15
ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Casa Civil- SECC**

**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 -
COMPRASGOV N° 90001/2024**

A Empresa, A. Q. DOS SANTOS, CNPJ: 44.705.268/0001-02 Situada na RUA ROMA N° 270, CONJ. UNIVERSITARIO, CEP:69.917.726 neste ato representado por Sra.: Adelsilene de Freitas Braga CPF: 580.515.202-97, vem responder ao e-mail que nos foi encaminhado, solicitando correção da Planilha de Custos.

APÓS ANÁLISE DAS PLANILHAS, SEGUE RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS ACIMA CITADAS, COMO SEGUE:

• 2.1 COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DO FAP/RAT;

Resposta: Encaminhamos em anexo nossa FAP WEB/RAT, para efeitos de comprovação conforme solicitado.

• 2.2 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM DESACORDO COM CCT 2023/2024;

Resposta: Informamos que em nossa planilha de composição no (SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS"), na linha B Auxílio Alimentação nossa empresa conforme planilha apresentada cotou o valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), onde o valor está em conformidade ao **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**.

Auxílio Alimentação

**A. Q. DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02**

Rua Romã, N° 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: N° 69917 726
Telefone: 68 99948 0175 - servprime2021.@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados.**

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba “*in natura*” de custeio familiar.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

• 2.3 FALTOU COTAÇÃO DOS CUSTOS COM PCMSO, PGR E CIPA;

Resposta: **No TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2024/CASACIVIL do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 - COMPRASGOV Nº 90001/2024, no 27. BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT, 27.5. PCMSO, PPRA e CIPA 27.5.1.** Os custos referentes ao item “PCMSO, PPRA e CIPA”, previsto na cláusula trigésima, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº AC000002/2023, equivalente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado, compreendem obrigações impostas normativamente às empregadoras, independentemente dos serviços prestados a terceiros. Assim, pode-se dizer que não se tratam de custos inerentes aos serviços contratados pela Administração, mas sim de custos inerentes às atividades próprias da empresa. Como consequência, tais custos não precisam estar previstos de forma destacada na planilha de formação de preços, mas sim inseridos nos custos indiretos. Também dentro do termo conforme acima

A. Q. DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02

Rua Romã, Nº 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: Nº 69917 726
Telefone: 68 99948 0175 - servprime2021.@gmail.com



mencionado 50. APÊNDICE "D" – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

Nota 2: Os custos com PCMSO, PPRA e CIPA e Programa de Qualificação do Trabalhador previstos na CCT 2023/2024 fazem parte dos Custos Indiretos.

Informamos que nossa empresa não cotou os valores para os custos com PCMSO, PGR E CIPA, por todos os pontos conforme mencionados deixar claro que o entram como previsão nos seus custos indiretos. O que atendemos ao solicitado, conforme espanado em Edital e Termo de Referência.

• 2.4 SEGURO DE VIDA EM DESCORDO COM CCT 2023/2024.

Resposta: Informamos que fizemos a alteração conforme solicitado, pós nosso valor realmente estava em desacordo com a CC 2023/2024, em anexo encaminhamos a Planilha ajustada conforme observação.

Sem mais nada para o momento, agradecemos vossa atenção!

Estamos à disposição.

RIO BRANCO ACRE, 21 DE MAIO DE 2024.

A Q DOS
SANTOS:4470
5268000102

Assinado de forma
digital por A Q DOS
SANTOS:447052680001
02
Dados: 2024.05.21
16:38:27 -05'00'

A . Q DOS SANTOS
CNPJ: 44.705.268/0001-02

Rua Romã, Nº 270 - Conjunto Universitário II - Rio Branco/AC | CEP: Nº 69917 726
Telefone: 68 99948 0175 - servprime2021.@gmail.com

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: A Q DOS SANTOS N° ARQUIVO: JmuIcJgZJQL0000-3
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: N° CONTROLE: ODKOpJqL7ni0000-6 INSCRIÇÃO: 44.705.268/0001-02
 TOMADOR/OBRA: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: R ROMA 270 BAIRRO: CONJUNTO UNIVERSITAFICNAE PREPONDERANTE: 8211300
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69917-726 TELEFONE: 0068-32216412 CNAE: 8211300
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	3.954,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954,91
Empregados/Avulsos	3.954,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954,91
Contribuintes Individuais	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00
EMPRESA							
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nociivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	930,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	930,60
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.354,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.354,31
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	3.354,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.354,31

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Vigência: 2024 CNPJ Raiz: 44.705.268 - A. Q. D Estabelecimentos: 44.705.268/C

[FAP Simplificado](#)[Consultar](#)

FAP 2024

1,0000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2023

Motivo Neutro

[Informações da Extração](#)

Dados do Estabelecimento

A Q DOS SANTOS

CNPJ: 44.705.268/0001-02 Início da Atividade: 30/12/2021
Endereço: R ROMA 270, CONJUNTO UNIVERSITARIO, RIO BRANCO - AC CEP: 69.917-726 Última atualização na RFB na extração: 30/12/2021

Histórico

● Cálculo Original
1,0000
30/09/2023

Dados do Cálculo **Avisos**

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)
- Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho (B91)
- Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92)
- Pensão por morte por acidente de trabalho (B93)
- Auxílio-acidente por acidente de trabalho (B94)

Massa Salarial: **R\$ 347.694,45** Número Médio de Vínculos: **11,3333** Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: **10.239**

Valor Total de Benefícios Pagos: **R\$ 0,00** Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: **7.346**

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

[81.21-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS](#)

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade

180,0000%

Índice Composto

0,0000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003383/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105048/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epiaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.325,00** (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo arredondado as duas últimas casas decimais para mais ou para menos, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

Fica reajustado para ano de 2023 os percentuais de 8,20% (oito vírgula vinte) e 6% (seis) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

Parágrafo Único – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o valor deste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento dos salários, preferencialmente, em conta salário em estabelecimento bancário de crédito ou correspondente, ou ainda, conta indicada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados poderá ser feito extraordinariamente, em cheque nominal ou espécie na moeda corrente do país, mediante recibo de salário devidamente assinado pelo empregado ou representante legal constituído.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão disponibilizar aos seus empregados, após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.) para conferência, o que servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, além disso, caso o pagamento seja promovido mediante depósito bancário ou outra modalidade eletrônica de crédito, este terá força de recibo; por fim, havendo alguma divergência, a empresa deverá retificar e compensar no mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga entre fevereiro e o último dia útil do mês de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas sindicalizadas no sindicato patronal o pagamento do 13º salário em parcela única, devendo ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – O cálculo do valor do adicional e da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

Parágrafo Primeiro: Quando da impossibilidade de aferição em laudos expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente emitido pela contratante para avaliação dos percentuais de adicional de Insalubridade estabelecidos em lei, na qual garantam as condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores conforme determinação legal estabelecido no *caput* dessa cláusula, deverá constar nos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados os percentuais mínimos aqui pactuados, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Parágrafo Terceiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos, agências bancárias e similares, mesmo que estabelecidos em shopping centers e prédios administrativos, por considerar-se de baixa circulação e uso interno.

Parágrafo Quarto: Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- Empregados que exerçam atividades contínua de "Agente de Higienização" com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que a responsabilidade é exclusiva do tomador de serviços, em casos de retroatividade de indenização, mesmo não prevista em contrato para pagamento de adicional de insalubridade, em desobediência ao *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente devido, apurado por laudo pericial realizado pelo tomador de serviços (contratante), nos termos da legislação em vigor na forma da lei (súmula vinculante do TST) ou ainda por norma trabalhista regulamentadora.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. De acordo com a avaliação feita pelo técnico de segurança do trabalho, seguindo o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba "*in natura*" de custeio familiar.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário "*in natura*" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todos as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

Parágrafo Quarto: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo "lotação", e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro

reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não serão obrigadas ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, em caso de morte de empregado ocorrida por quaisquer dos seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, ou outros motivos que não configurem acidente de trabalho tipificados ou de trajeto – durante o deslocamento residência – trabalho – residência.

Parágrafo Terceiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação e acréscimo de pessoal, celebrar Contratos por tempo determinado, de que trata a alínea “b” do § 2º do Art. 443 da CLT, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade e na vigência do contrato junto ao tomador de serviço, conforme *caput*, o empregado que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa ou pela sucessora que absorverá os empregados da empresa sucumbente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços contínuos e a necessidade de prever para os empregados maior segurança no emprego, no intuito de incentivar as empresas efetivamente à participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão do novo contrato, poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa sucedida ficará obrigada mediante “acordo” ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal; em relação às demais verbas rescisórias não havendo alteração, sendo que para comprovação será necessário somente a recontração do empregado vinculado ao mesmo tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de

prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar na guia de aviso prévio, o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 (trinta) dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser indenizado o excedente ou cumprido, no que for melhor para o empregador aos dias que ultrapassarem tal limite, respeitado a tabela da Nota Técnica 184 da Secretaria das Relações Trabalhistas da atual Secretaria do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva estão obrigadas ao cumprimento do percentual de aprendizagem de no mínimo 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, devendo ser retirada da base de cálculo para o cumprimento correto, as funções que não demandem formação profissional, que para a presente categoria tais como: auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoboy, servente, copeira, jardineiro ou similares, justamente por não demandarem qualquer formação futura para o exercício técnico profissional.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma **intermitente**, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

As empresas deverão dar cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD. Assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em parceria entre Sindicato Laboral e Patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura seleção, recrutamento e contratação com referências do sindicato, principalmente as constantes as proibições existentes na lei, quanto às funções realizadas, previstas nesta cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO EM COMUM ACORDO

A rescisão poderá ser feita em “comum acordo”, desde que a empresa e o empregado queiram encerrar o contrato antes do prazo pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no *caput*, o empregado terá direito a todas as verbas salariais: saldo de salário (dias trabalhados); férias vencidas e/ou proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio, se cumprido trabalhado, será integralmente pago. Se não for cumprido, será indenizado pelo empregador ou empregado por sua metade.

Parágrafo Terceiro: A multa rescisória será paga em 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta de FGTS e o empregado poderá sacar 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

A empresa poderá adotar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, conforme previsão deste instrumento, ensejando quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pelo Art. 477-B da Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento ou solicitação de diminuição sazonal do contrato tenha ocorrido por determinação e incentivo do tomador dos serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR

As empresas comprometem-se a custear o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus empregados, bem como promover programas internos e externos de treinamento, que visem atender as necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional, assim como, incentivar a formação educacional dos mesmos, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, mediante disponibilidade orçamentária da contratante.

Parágrafo Único – As empresas deverão dispor o valor mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por empregado que repassará ao sindicato dos trabalhadores (SL CONSETAC/AC), para o PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR - PIC, o qual será de responsabilidade deste sindicato a qualificação dos empregados abrangidos por este instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ter acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias ou até 04 (quatro) horas, caso ocorram necessidades imperiosas, por motivo

de força maior, para atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Visando à possibilidade de adequarem a jornada de trabalho dos seus empregados às necessidades de produção e demandas de serviços, inclusive para a manutenção do emprego, excepcionalmente, as empresas poderão adotar a compensação de horas anualmente, instituída pela Lei 13.467/2017, através da compensação de horas extras por horas de folga ou vice-versa. Ou seja, poderão compensar as horas extras trabalhadas em períodos de pico, com horas de folga em momentos de menor demanda de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas não deve ser utilizado para troca de horários conforme interesses pessoais do empregado, tratando-se de uma ferramenta de gestão utilizada pela empresa quando necessário, conforme disposto no *caput* desta, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos relativos à higiene, saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada podem ser compensadas com antecipação da entrada ou saída do serviço ou também com folgas a mais na semana ou ainda com acréscimo de férias.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao empregador estabelecer as datas de descanso com o empregado, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades, com vistas ao valor social do trabalho

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal deste.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo indenizado o intervalo de 30 (trinta) minutos no mínimo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: As empresas que seus empregados laborem sob os sistemas de turnos ininterruptos de revezamento de: 06 (seis) horas corridas ou 12hX36h, deverão elaborar escalas de revezamento mensalmente, constando quadro sujeito à fiscalização, de modo que o empregado tenha conhecimento, antes do início do mês, sobre seus dias de folgas, dentre os quais, pelo menos um, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, a cada quatro semanas.

Parágrafo Terceiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo de intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada pela previdência.

Parágrafo Primeiro: Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado quando da participação em exames de estabelecimento de nível superior em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com os tomadores de serviços que o estabelecerem em contratos firmados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso. A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito antes do gozo do período.

Parágrafo Único – As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 3 (três) períodos com anuência do empregado, na forma do parágrafo primeiro do artigo 134, da lei 13.467/2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva, em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido, mediante cautela, equipamentos de proteção impermeável, tipo: capa de chuva ou guarda-chuvas e botas, de acordo com o local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO ([Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#)), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes as empresas no mesmo dia de sua emissão, ou no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Parágrafo Quarto: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, onde deverá conter: data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto: Constatada a fraude, poderá ser aplicada a demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

Parágrafo Terceiro: A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do *caput*, porém repostos a cada **12** (doze) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00** (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho a cada **10** (dez) empregados, estojo contendo materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros, eximindo-se da obrigação para os locais na qual já possuam o Kit.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00** (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais verbas consectárias durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos empregados a devida estabilidade do emprego conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas asseguram a todos os empregados vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito reais) para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT da contratante. Nos dois casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados, proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação ao seu trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

I. Vincular o trabalho do empregado a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo; e

II. Despedir o empregado ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos

Parágrafo Único – Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, não pouco prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências administrativas, quadro de aviso para o sindicato fixar avisos e boletins para os empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estipulado a contribuição de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que todas as empresas que exercem atividades representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC** anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na Agência 2403 conta corrente 30428-0 da Caixa Econômica Federal, a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 300,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 450,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 600,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 750,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 900,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 1.450,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 1.550,00
ACIMA DE 200	EMPREGADOS	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados, desde que com sua autorização expressa por escrito, a título de Contribuição ASSISTÊNCIA NEGOCIAL, no valor de 3% (três por cento) do salário base no mês de Fevereiro de cada ano, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SL-CONSETAC através de boleto bancário até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVÉIS DO ESTADO DO ACRE – SEAC-AC**, na Agência 3705, Conta Corrente 107-0 da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por trabalhador registrado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente e repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o percentual de **1% (um por cento)**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados **devidamente associados, e que expressamente concordem com esse desconto** ao SL-CONSETAC, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações, que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes, Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento das categorias vigentes, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra para os encargos sociais e trabalhistas o mínimo de **73,76%** (setenta e três vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em ANEXO, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos aos empregados, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inexigibilidade nas contratações, aplicando-se assim, a multa prevista na cláusula específica deste Instrumento Coletivo de Trabalho e responsabilidade subsidiária a contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE

Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES NECESSÁRIOS

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					
1	Servente de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
7	Varredor (a)	5142-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
9	Jardineiro	6220-10	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$ 1.482
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		R\$ 2.033
Classe II - Serviços de Apoio Operacional					
11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
13	Conferente	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
14	Merendeira	5132-05	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
17	Carregador	7832-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
18	Estoquista	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00	6,00%	R\$ 1.377
20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00		R\$ 1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00		R\$ 1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432
24	Vigia	5174-20	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
27	Manobrista	5141-10	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
28	Motoboy	5191-15	R\$ 1.515,00		R\$ 1.606
29	Garçom	5134-05	R\$ 1.406,00		R\$ 1.490

30	Cozinheiro (a)	5132-05	R\$ 1.406,00		R\$	1.490
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
32	Almoxarife	4141-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
33	Bibliotecário	2612-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$	3.734
38	Operador de máquina I	7151-10	-		R\$	1.734
39	Operador de máquina II	7151-40	-		R\$	2.017
40	Operador de máquina III	7151-25	-		R\$	2.148
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo						
41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05	R\$ 1.299,00	6,0%	R\$	1.377
42	Office boy	4122-05	R\$ 1.299,00		R\$	1.377
43	Xerocopista	4151-30	R\$ 1.299,00		R\$	1.377
44	Operador de Caixa	4211-25	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05	R\$ 1.393,00		R\$	1.477
46	Telefonista	4222-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606
47	Tele-Atendente	4221-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606
48	Videofonista	4221-05	R\$ 1.515,00		R\$	1.606
49	Técnico em Secretariado	3515-05	R\$ 1.524,00		R\$	1.615
50	Auxiliar de Escritório	4110-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624
51	Secretário (a)	2523-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624
52	Auxiliar Administrativo	4110-05	R\$ 1.532,00		R\$	1.624
53	Assistente de Compras	4110-05	R\$ 1.695,00		R\$	1.797
54	Atendente	4221-05	R\$ 1.859,00		R\$	1.971
55	Digitador	4121-10	R\$ 1.859,00		R\$	1.971
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30	R\$ 1.918,00		R\$	2.033
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$ 2.123,00		R\$	2.250*Os
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$ 2.165,00		R\$	salários 2.295atualizad os foram

61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528	arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.	
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$ 2.679,00		R\$	2.840		
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$ 2.798,00		R\$	2.966		
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	R\$ 2.798,00		R\$	2.966		
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$ 2.959,00		R\$	3.137		
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	R\$		R\$	3.296		
67	Programador de Informática	3171-10	3.109,00		R\$	3.734		
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo*	1421-05	R\$ 3.523,00		R\$	3.741		
69	Nível Superior I	P8173	-		R\$	3.741		
70	Nível Superior II	P8174	-		R\$	3.929		
71	Nível Superior III	P8175	-		R\$	6.695		
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis								

72	Coveiro	5166-10	R\$ 1.250,00		R\$	1.353
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$	1.353
74	Maqueiro	5151-10	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$ 1.371,00		R\$	1.453
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$ 1.398,00		R\$	1.482
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$ 1.524,00		R\$	1.615
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$ 1.533,00		R\$	1.625
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$ 1.765,00		R\$	1.871
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
81	Web Designer	2624-10	R\$ 2.024,00		R\$	2.145
82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$ 2.165,00	6,0%	R\$	2.295
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	R\$ 2.221,00		R\$	2.354
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
85	Mecânico de refrigeração	9112-05	R\$ 2.385,00		R\$	2.528
86	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	R\$ 2.205,00		R\$	2.337
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	R\$ 2.520,00		R\$	2.671
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05	R\$ 3.360,00		R\$	3.562
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05	R\$ 5.775,00		R\$	6.122

JOSE SUARES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - CCT PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE PATRONAL

ATA AGE DO SINDICATO QUE PATRONAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AGE LABORAL

ATA DE AGE DO SINDICATO LABORAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCOS JOSÉ MENEZES DA ROCHA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

REF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SECC

PROCESSO Nº 4002.012611.00020/2024-15

*OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de **limpeza e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual.*

DE PAULA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.286.499/0001-15, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma a esclarecer:

1 EMPRESA DE PAULA SERVICOS LTDA

1.1 PERCENTUAL E/OU SE É ISENTA DE RECOLHIMENTO DE INSS, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTA NA PLANILHA.

RESPOSTA

Em conformidade ao subitem “51.1.22” do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO á **prorrogativa de correção da planilha** de custo, desde que não exista majoração do preço proposto, vejamos:

Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências na planilha apresentada**, durante a **análise da aceitação da proposta**, a SECC poderá determinar a licitante classificada, provisoriamente, em 1º lugar, mediante diligência, a **promoção de ajustes** nessa planilha, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto** e

Av. 7 de Setembro, nº 234 – Bairro Nova Esperança

E-mail: edepaulaservicos@gmail.com

Rio Branco/AC – CEP 69.915-220

Página 1 de 9



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

esteja em conformidade com as orientações disposta neste termo de referência e no instrumento convocatório.

Diante disso, a empresa DE PAULA SERVIÇOS LTDA passa a fazer as correções da Planilha de composição de custo, a seguir:

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO CONFORME PORTARIA N.º 07 - MPOG, DE 09/03/2011

A	Objeto: prestação de serviço terceirizado e continuado de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante a alocação pela empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza.	
B	N.º Processo Administrativo:	
C	PREGÃO ELETRONICO N.º. 90001/2024	
D	Contratante: SECC/ACRE	
E	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	30/04/2024
F	Horario de apresentação da proposta:	07:15
G	Município/UF:	Rio Branco/Acre
H	Instrumento Coletivo de Trabalho de Referência:	CCT AC000002/2023
I	Nº de meses de execução contratual:	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Líder de Usina
2	Salário Mínimo	R\$ 1.320,00
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.426,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE - RIO BRANCO
5	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	51-43-0
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
7	Opção Tributária	Simple Nacional

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.426,36
B	adicional noturno	0,00%	-
C	insalubridade	0,00%	-
D	periculosidade	0,00%	-



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

Total da Remuneração	R\$	1.426,36
----------------------	-----	----------

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,33%	R\$ 118,82
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ 172,59
sub-total		20,43%	R\$ 291,41

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS DA EMPRESA	20,00%	R\$ 343,55
B	SESI ou SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 137,42
G	Seguro acidente do trabalho	0,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
Subtotal		28,00%	R\$ 480,97

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	auxilio-Transporte	44	R\$ 68,42
B	Alimentação/Cesta Básica	ACT	R\$ 252,00
C	NR n.º 07, 09 e 10 (PCMSO, PPRA, CIPA e LTCAT)	ACT	R\$ -
D	Auxílio Funeral	3%	R\$ 10,70
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	ACT	R\$ 18,00
F	Kit Primeiros Socorros	ACT	R\$ 0,40
G	Programa de Qualificação do Trabalhador	ACT	R\$ -
subtotal			R\$ 349,52

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	291,41
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	480,97
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	349,52



TOTAL DO MÓDULO 2	R\$	1.121,90
--------------------------	------------	-----------------

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,43
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 28,53
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,67
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,54%	R\$ 7,70
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 28,53
TOTAL		6,93%	R\$ 98,85

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	1,63%	R\$ 43,15
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,02%	R\$ 0,53
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ 8,74
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ 1,59
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ -
sub-total		2,04%	R\$ 54,00
4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada	0,00%	-
G	Incidência para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$ -
sub-total		0,00%	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	R\$	54,00
4.2	Intraornada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	54,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,00
B	Materiais	R\$ 110,17



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

C	Equipamentos	R\$	68,50
D	EPI	R\$	20,00
E	Outros	R\$	-
Total de Insumos diversos		R\$	238,67

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,81%	R\$ 82,61
B	Tributos	8,65%	R\$ 264,05
B.1	B1. PIS	0,65%	R\$ 19,84
B.2	B.2 Cofins	3,00%	R\$ 91,58
B.3	B.3 ISS	5,00%	R\$ 152,63
C	Lucro	1,00%	R\$ 30,22
Total		12,46%	R\$ 376,88

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.426,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.121,90
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 98,85
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 54,00
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ 238,67
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.939,78
F	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 376,88
Valor total por empregado		R\$ 3.316,66

Quadro Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Prop. por emp	Qtde Emp. por posto	Valor proposto por posto	Quant de Postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I SERVENTE - RIO BRANCO	R\$ 3.316,66	1	R\$ 3.316,66	12	R\$ 39.799,92
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 39.799,92



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DA PROPOSTA

	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Valor proposto por empregado		R\$ 3.316,66
B	Tributos Indiretos (b1 + b2)	2,68%	R\$ 88,89
b1	IRPJ	1,00%	R\$ 33,17
b2	CSLL	1,68%	R\$ 55,72
C	Custos Indiretos e Lucro	3,81%	R\$ 112,83
c1	Custos Indiretos	2,81%	R\$ 82,61
c2	Lucro	1,00%	R\$ 30,22
D	Viabilidade da proposta para recolhimento entre o IRPJ e CSLL e o Lucro da empresa (C - B)		R\$ 23,94

LOTE I										
ITEM	MÃO DE OBRA	LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	AREA A SER LIMPA M2		QTD P/ CONTRATAÇÃO	QTD MÊS CONTRATO (b)	VALOR UNIT POSTO (c)	QTD MÊS X VALOR UNIT (D) = (B) X (C)	VALOR TOTAL 3 MESES (E)=(D)X(A)	
1	SERVENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS	SECC RIO BRANCO	AREA INTERNA	5.662,00	12	12	R\$ 3.316,66	R\$ 39.799,92	R\$ 477.599,04	
			AREA EXTERNA	6.241,00						
			ESQUADRIA	COMRISCO						0
				SEMRISCO						0
TOTAL LOTE I								R\$ 39.799,92	R\$ 477.599,04	



NOTAS EXPLICATIVAS:

2.2. GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Percentuais corrigidos conforme o edital.

INSS

A. INSS

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

INSS = (módulo 1 + submódulo 2.1) x alíquota do INSS (20%).

Fundamentação: Art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

SESI/SESC

D. SESC OU SESI

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

SESC OU SESI = (módulo 1 + submódulo 2.1) x Alíquota do SESC ou SESI (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional)

- **Fundamentação:** Art. 30, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

SENAI/SENAC

E. SENALOU SENAC

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

SENAI OU SENAC = (módulo 1 + submódulo 2.1) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

- **Fundamentação:** Art. 1º, caput do Decreto-Lei nº 6.246, de 1944 (SENAI) e Art; 4º, caput, do Decreto-Lei nº 8.621, de 1946 (SENAC).

INCRA

G. INCRA

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

INCRA = (módulo 1 + submódulo 2.1) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

- **Fundamentação:** Art. 1º, Inciso I, c/c Art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.

SALÁRIO EDUCAÇÃO

B. SALÁRIO EDUCAÇÃO

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

Salário Educação = (módulo 1 + submódulo 2.1) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

- **Fundamentação:** Art. 3º, Inciso I, do Decreto-Lei 87.043/82 de 22 de março de 1982.



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

FGTS

H. FGTS

Base de Cálculo:

Módulo 1 + Submódulo 2.1 (base de cálculo recomendada pela IN SESGE/MPOD nº 07/2018)

Memória de Cálculo:

Edital Pregão Eletrônico N 001/2024 Casa Civil (10165260) SEI 4002.012611.000202024-1

FGTS = (módulo 1 + submódulo 2.1) x 8,00%.

- **Fundamentação:** Art. 7º, Inciso III, da CFB/88 e art. 15 da Lei 8.036/90.

SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO

Cabe esclarecer que o cálculo é através do FAP x RAT = RAT ajustado. De acordo com a GFIP da empresa o FAP é igual a 1 e o RAT é igual a 0, por tanto, a memória de cálculo seria $1 \times 0 = 0$. Documentos em anexo que comprovam tais informações.

2.3. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Esclarecemos que os custos referentes ao item “PCMSO, PPRA e CIPA” na planilha de custo estão previstos conforme Instrumento Convocatório, vejamos:

27.5. PCMSO, PPRA e CIPA

27.5.1. Os custos referentes ao item “PCMSO, PPRA e CIPA”, previsto na cláusula trigésima, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o nº AC000002/2023, equivalente a R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado, compreendem obrigações impostas normativamente às empregadoras, independentemente dos serviços prestados a terceiros. Assim, pode-se dizer que não se tratam de custos inerentes aos serviços contratados pela Administração, mas sim de custos inerentes às atividades próprias da empresa. Como consequência, tais custos não precisam estar previstos de forma destacada na planilha de formação de preços, mas sim inseridos nos custos indiretos.

Em caso de persistir dúvida em relação aos custos de “PCMSO, PPRA e CIPA”, esclarecemos que a empresa tem contrato de prestação de serviços com a empresa PRESERVE OCUPACIONAL, documento em anexo.

1.2. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR - CONFORME ITEM

27.7 DO T.R

RESPOSTA

Vide tópico anterior, percentuais corrigidos conforme o edital.



DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.286.499/0001-15

1.3. KIT PRIMEIROS SOCORROS, OBSERVAR ITEM 27.6.1.

RESPOSTA

Vide tópico primeiro desde documento, percentuais corrigidos conforme o edital.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2024.

Marcos Roberto da Silva Miranda

De Paula Serviços Ltda

CNPJ N° 21.286.499/0001-15

DE PAULA
SERVICOS

LTDA:2128649900
0115

Assinado de forma digital
por DE PAULA SERVICOS
LTDA:21286499000115
Dados: 2024.05.22
21:05:21 -03'00'



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 25/03/2024 - 17:36:29

01-RAZÃO SOCIAL/NOME DE PAULA SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0068)99551551
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 209.783,96	06-QTDE TRABALHADORES 181	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018084-5	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 21.286.499/0001-15	11-COMPETÊNCIA 02/2024	12-DATA DE VALIDADE 28/03/2024

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 16.782,71	14-ENCARGOS 926,83	15-TOTAL A RECOLHER 17.709,54
---	-----------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 28/03/2024

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 25/03/2024 - 17:36:29

01-RAZÃO SOCIAL/NOME DE PAULA SERVICOS LTDA				02-DDD/TELEFONE (0068)99551551
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 209.783,96	06-QTDE TRABALHADORES 181	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018084-5	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 21.286.499/0001-15	11-COMPETÊNCIA 02/2024	12-DATA DE VALIDADE 28/03/2024

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 16.782,71	14-ENCARGOS 926,83	15-TOTAL A RECOLHER 17.709,54
---	-----------------------	----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 28/03/2024

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
 HORA: 17:36:29
 PÁG: 0001/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022

INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	INSCRIÇÃO	FAP	RAT AJUSTADO
DE PAULA SERVICOS LTDA	02/2024	150	2003	515		2	0,0	21.286.499/0001-15	1,00	0,00

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
MARIA DAS DORES VITORINO DE LIMA	329,47	117,67	163.95789.25-3	117,67	33,53	03/03/2022	01		07/02/2024	35,77	05143	0,00
VIVIAN SOUZA MAGALHAES	1.412,00	0,00	166.79123.46-2	0,00	105,90	09/08/2022	01	05	05/11/2023	112,96	05143	0,00
THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	894,27	235,33	201.87462.76-8	235,33	84,71	10/04/2023	01		19/02/2024	90,36	05143	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
HORA: 17:36:29
PÁG: 0002/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA	INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15	CBO
COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS:2003	FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00	JAM
TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022	INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46	
NOME TRABALHADOR	ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	
REM SEM 13° SAL	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO
REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	
	BASE CÁL PREV SOCIAL	
	PIS/PASEP/CI	
	163.95100.53-0	
CLEMILDA MARTINS DOS SANTOS DA SILVA	04/02/2021 01	29/02/2024 11
1.412,00	126,54	0,00
		0,00
		09922
		0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46 DEPOSITO JAM

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	INSCRIÇÃO	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
ALCINEIDE ESTACIO DA SILVA CARVALHO	1.412,00	0,00	161.35936.61-2	01/03/2023	01	112,96	05143	0,00		
ALDILINO DA SILVA MACELINO	1.412,00	0,00	141.93532.98-0	04/12/2023	01	112,96	05143	0,00		
ALEX LIMA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,00	160.92531.09-8	01/06/2023	01	112,96	05143	0,00		
ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS	1.412,00	0,00	160.92628.47-4	10/04/2023	01	112,96	05143	0,00		
ANIELLY ALVES DE OLIVEIRA	1.412,00	0,00	160.92815.54-1	22/08/2022	01	112,96	05143	0,00		
CHAYANE BRANDAO MACIEL MELO	1.412,00	0,00	140.14245.92-2	03/03/2022	01	112,96	09922	0,00		
CLARA EDUARDA ALMEIDA DA SILVA	1.412,00	0,00	163.95052.39-0	03/03/2022	01	112,96	05143	0,00		
CLEDIANE ARAUJO DA SILVA	1.412,00	0,00	163.99539.21-9	09/03/2023	01	112,96	05143	0,00		
CLEIDIANE BANDEIRA DE LIMA	1.412,00	0,00	143.01643.63-6	09/08/2022	01	112,96	05143	0,00		
CLEILTON SILVA DE SOUZA	1.412,00	0,00	127.03443.00-7	03/01/2024	01	112,97	05143	0,00		
CLENILDA IUMBATO GIMES	1.412,00	0,00	163.95101.68-5	02/05/2022	01	112,96	05143	0,00		
CLEUDON ALVES DA SILVA	1.412,00	0,00	126.11755.00-2	04/08/2022	01	112,96	05143	0,00		
EDINEIDE FERNANDES DE LIMA SILVA	1.412,00	0,00	204.52995.63-3	08/11/2022	01	112,96	09922	0,00		
EDUARDO COSTA FERNANDES	1.412,00	0,00	161.35954.83-1	12/06/2023	01	112,96	05143	0,00		
EDULEUZA SOUZA DO CARMO	1.412,00	0,00	267.41581.38-1	01/03/2023	01	112,96	05143	0,00		

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
HORA: 17:36:29
PAG: 0005/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	INSCRIÇÃO	FAP	RAT AJUSTADO	CBO
TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAM
			BASE CÁL PREV SOCIAL								
JAQUEANE CARVALHO VELOSO OLIVEIRA	1.412,00	0,00	236.59503.01-7	0,00	17/01/2024	01				112,96	09922
JHONES DA SILVA CRUZ	1.412,00	0,00	160.93101.91-7	0,00	23/08/2022	01				112,96	05143
JOSE ANTONIO FARIAS	1.412,00	0,00	107.61672.89-0	0,00	01/09/2022	01				112,96	09922
JOSELAINE LOUBAQUE GIL LIMA	1.412,00	0,00	237.71066.44-8	0,00	03/03/2022	01				112,96	05143
JOSELIA LIMA DA SILVA	1.412,00	0,00	119.39172.15-7	0,00	05/05/2023	01				112,96	05143
JOSIANE CARDOSO DE QUADROS	1.412,00	0,00	168.94567.28-0	0,00	14/11/2023	01				112,96	09922
JOVANE VASQUES GONCALES	1.412,00	0,00	190.46612.03-4	0,00	01/06/2022	01				112,96	05143
JULIANA ALVES DOS SANTOS ALMEIDA	1.223,73	0,00	162.68032.55-2	0,00	05/02/2024	01				97,89	05143
LAILA ROMAO DA SILVA	1.412,00	0,00	164.37341.55-7	0,00	03/03/2022	01				112,96	09922
LARICIA SILVA DE OLIVEIRA	1.412,00	0,00	165.10909.33-3	0,00	09/08/2022	01				112,96	05143
LEIDE CIRE DE BRITO VELOSO	1.412,00	0,00	228.23157.11-4	0,00	01/11/2021	01				112,96	05143
LEUTIENE LIMA DOS SANTOS	1.412,00	0,00	163.95229.85-1	0,00	01/10/2021	01				112,96	09922
LIBERDADE DA SILVA LIMA	1.412,00	0,00	164.85161.76-8	0,00	02/05/2022	01				112,96	09922
LINDAMINA FARIAS DA SILVA	1.412,00	0,00	201.49260.51-7	0,00	13/02/2023	01				112,96	05143
MARIA ANTONIA NASCIMENTO COSTA	1.412,00	0,00	163.95555.38-4	0,00	02/05/2022	01				112,96	05143

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
MARIA ANTONIA SANTIAGO DOS SANTOS	1.412,00	0,00	163.69788.84-9	0,00	01/06/2023	01			112,96	05143
MARIA DAS DORES DA SILVA SALES	1.412,00	0,00	164.62916.12-6	0,00	03/02/2023	01			112,96	09922
MARIA DE BRITO VELOSO	1.412,00	0,00	163.85650.89-9	0,00	03/03/2022	01			112,96	09922
MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES	1.412,00	0,00	126.42070.00-1	0,00	01/04/2021	01			112,96	09922
MARIA SANTOS DE OLIVEIRA SAMAIA	1.412,00	0,00	163.69781.27-5	0,00	25/02/2021	01			112,96	09922
MARINES SILVA DE SOUZA	1.412,00	0,00	236.55912.95-8	0,00	09/08/2022	01			112,96	05143
MARIZETE COSTA DE MENDONCA	1.082,53	0,00	164.37374.94-3	0,00	08/02/2024	01			86,60	05143
MIRACY LIMA CARVALHO	1.412,00	0,00	267.00519.41-0	0,00	01/06/2023	01			112,96	05143
NAIR LOPES PINHEIRO KAXINAWA	1.412,00	0,00	164.23795.45-3	0,00	09/08/2022	01			112,96	05143
NATALIA SOUZA DOS SANTOS	1.412,00	0,00	166.60403.55-9	0,00	09/08/2022	01			112,96	05143
NELIANE DE SOUZA TOLEDO DE OLIVEIRA	1.412,00	0,00	165.70871.68-5	0,00	03/03/2022	01			112,96	05143
OZEIAS RODRIGUES DE LIMA	1.412,00	0,00	190.34613.82-0	0,00	07/06/2023	01			112,96	09922
POLIENE MOREIRA DOS SANTOS PASSOS	1.412,00	0,00	165.44964.67-1	0,00	05/12/2022	01			112,96	09922
RAIANE DOS SANTOS PEREIRA	1.412,00	0,00	166.13221.80-6	0,00	08/03/2023	01			112,96	05143
RAILANY DE OLIVEIRA CARVALHO	1.412,00	0,00	150.69421.24-0	0,00	03/03/2022	01			112,96	09922

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
 HORA: 17:36:29
 PÁG : 0008/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO
 INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 DEPOSITO

NO ME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
			BASE CÁL PREV SOCIAL							JAM
VANGELA NASCIMENTO DE SOUZA	1.412,00	0,00	209.81537.03-5	0,00	03/03/2022	01			112,96	09922
VICELIA DOMINGOS KAXINAWA	1.412,00	0,00	166.00213.91-5	0,00	15/08/2022	01			112,96	05143
YURI SAMUEL PEREIRA VASQUES	1.412,00	0,00	213.73334.58-6	0,00	16/03/2023	01			112,96	05143
										0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 111.626,43 588,33 8.632,84 8.845,41 0,00

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 N° DE CONTROLE: FaKuJRG2HHi0000-5 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	82	110.214,43	353,00	110.214,43	588,33
TOTAIS:	82	110.214,43	353,00	110.214,43	588,33

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPA5: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 Nº DE CONTROLE: FaKujRG2HH10000-5
LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 TELEFONE: 0068 9955 1551 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 6.298.07 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 8.632.84
SALÁRIO FAMÍLIA: 2.334.77 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO:

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	2	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	1
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPOSITO CBO
 JAM
 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO: 04.508.933/0001-45

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPOSITO	CBO JAM
ANDREIA RODRIGUES FRANCO	1.412,00	0,00	161.36209.95-1	0,00	02/05/2023	01			02/05/2023	112,96	05143
ANTONIO DA SILVA	1.412,00	0,00	124.86842.53-7	0,00	02/05/2023	01			02/05/2023	112,97	05143
ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA	564,80	0,00	209.07326.56-5	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS GUEDES	1.412,00	0,00	165.11858.45-7	0,00	02/05/2023	01			02/05/2023	112,96	05143
CASSIA LORRANA DA SILVA E SILVA	1.412,00	0,00	238.21273.54-9	0,00	01/07/2023	01			01/07/2023	112,96	05143
COSMO PEREIRA DE ARAUJO	1.412,00	0,00	228.14193.61-8	0,00	14/07/2023	01			14/07/2023	112,96	05143
CRISTIELE DA SILVA JERONIMO	1.412,00	0,00	164.94021.31-0	0,00	02/01/2024	01			02/01/2024	112,96	05143
DAMIAO DAMACENO DO NASCIMENTO	564,80	0,00	160.37016.84-5	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143
DIECIANE OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS	564,80	0,00	161.60152.32-8	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143
EDINEIA VALENTIM SERPA	564,80	0,00	161.65374.35-3	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143
EDUARDO RIBEIRO RODRIGUES	1.412,00	0,00	137.35091.96-1	0,00	01/06/2023	01			01/06/2023	112,96	05143
ELIANA VIEIRA TAVARES	564,80	0,00	129.17077.65-6	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,19	05143
ELIANARA CORREIA PANTOJA	564,80	0,00	160.89005.35-6	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143
ELIEZIO DA COSTA BARBOSA	1.412,00	0,00	161.60198.98-0	0,00	01/10/2023	01			01/10/2023	112,96	05143
ERICA SAMARA SOUZA DE OLIVEIRA	564,80	0,00	238.69111.16-6	0,00	19/02/2024	01			19/02/2024	45,18	05143

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA COD GPS: 2003 EPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIRA CONT 071 2023 BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 JAM

RETRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
ERISON DA SILVA ALVES	564,80	0,00	204.09505.63-8	0,00	19/02/2024	01			05143	
ESMARILO CAVALCANTE FREIRES	1.412,00	0,00	209.89486.01-4	0,00	01/06/2023	01		45,18	0,00	
EUDICELIA SOARES DE MENEZES	564,80	0,00	161.36242.17-7	0,00	19/02/2024	01		112,96	0,00	
EURIZANGELA GURGEL DA SILVA ESPINA	800,13	0,00	160.89040.71-2	0,00	14/02/2024	01		45,18	0,00	
EVANICE LIMA DO NASCIMENTO	1.412,00	0,00	204.25107.73-0	0,00	01/11/2023	01		64,01	0,00	
FERNANDA MOREIRA DA SILVA BARBOSA	564,80	0,00	236.39564.42-8	0,00	19/02/2024	01		112,96	0,00	
FRANCISCA JERONIMO CUNHA	1.412,00	0,00	162.10133.71-2	0,00	02/05/2023	01		45,18	0,00	
FRANCISCO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1.412,00	0,00	126.17777.00-8	0,00	02/05/2023	01		112,96	0,00	
FRANCISCO PAIXAO RODRIGUES DOS SANTOS	1.412,00	0,00	126.68556.00-9	0,00	02/05/2023	01		112,97	0,00	
GABRIELA ANDRADE BATISTA	1.412,00	0,00	142.65872.54-5	0,00	01/11/2023	01		112,97	0,00	
GLEICIANA LOPES DE OLIVEIRA	564,80	0,00	220.08957.73-9	0,00	19/02/2024	01		112,96	0,00	
GLEICY KELLY PEREIRA MOREIRA	564,80	0,00	162.84461.22-5	0,00	19/02/2024	01		45,18	0,00	
HELIO CUSTODE DOS SANTOS	1.412,00	0,00	161.36238.27-7	0,00	02/05/2023	01		45,18	0,00	
ISAIAS VIEIRA DE SOUZA	564,80	0,00	162.60552.80-8	0,00	19/02/2024	01		112,96	0,00	
IVAN JOSE LAZARO DO NASCIMENTO	1.412,00	0,00	162.01511.89-0	0,00	01/06/2023	01		45,18	0,00	
					108,90			112,96		

RELATÓRIO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GFS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 INSCRIÇÃO: 04.508.933/0001-45

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA	COMP: 02/2024	COD REC:150	COD GFS: 2003	FPAS: 515	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0.0	INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023	BASE CÁL 13°SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO			
NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DEPÓSITO		
REM SEM 13° SAL	BASE CÁL 13°SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO			
BASE CÁL 13°SAL	PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO				
MAILUCIA TEIXEIRA DA SILVA MELO	0,00	238.70929.95-9	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MAIRA RAIELY LANDY CHAVES	0,00	200.36005.75-9	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA CELIA MONTEIRO BORGES	0,00	121.49065.71-3	02/05/2023	01		05143		
1.412,00	0,00	0,00	108,90			0,00		
MARIA COSMA MARINHO PEREIRA	0,00	164.87696.90-1	02/05/2023	01		05143		
1.412,00	0,00	0,00	108,90			0,00		
MARIA CRISTINA DAMACENO ESTEVES	0,00	267.04557.34-0	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA DE NAZARE COSTA PIMENTEL DE OLIVEI	0,00	164.62523.25-6	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA JOSE VALENTIM DOS SANTOS	0,00	164.79757.12-3	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA LUCINELE DA SILVA VASCONCELOS	0,00	201.27650.27-4	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA TEREZA DE SOUZA BISPO	0,00	126.18985.00-3	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIA ZENILDA SILVA DE SOUZA	0,00	209.54470.90-1	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MARIANA SILVA DE ALMEIDA	0,00	210.07648.29-7	05/05/2023	01		05143		
1.412,00	0,00	0,00	108,90			0,00		
MELANE ESTEFANE RIBEIRO DA SILVA	0,00	161.19286.47-1	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
MICAELLY LARISSA MESQUITA DE SOUZA	0,00	125.85600.61-2	02/05/2023	01		05143		
1.412,00	0,00	0,00	108,90			0,00		
MONICA MELO SIQUEIRA	0,00	210.36612.61-0	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		
NATANY DA SILVA MORAES	0,00	201.76888.52-1	19/02/2024	01		05143		
564,80	0,00	0,00	42,36			0,00		

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GPS	FPAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	INSCRIÇÃO			
DE PAULA SERVICOS LTDA	02/2024	150	2003	515		2	0.0	21.286.499/0001-15			
SEFIP								FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00			
								INSCRIÇÃO: 04.508.933/0001-45			
Nome do Trabalhador	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
PLESLIA GOMES DOS SANTOS	564,80	0,00	165.59835.75-9	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
RADYGIA FERNANDES RIBEIRO	564,80	0,00	126.43127.00-7	0,00	19/02/2024	01				45,19	05143
RAIMUNDA LOPES RODRIGUES TAVARES	1.412,00	0,00	166.13461.73-4	0,00	02/05/2023	01				112,96	05143
RAYFRAN BATISTA DO NASCIMENTO	1.412,00	0,00	236.36633.70-4	0,00	02/05/2023	01				112,96	05143
REGIANE BORGES SILVEIRA	564,80	0,00	236.04551.14-1	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
RENAN ROCHA DA SILVA	564,80	0,00	165.51303.84-7	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
ROBSON NASCIMENTO BARBOSA	1.412,00	0,00	190.54474.31-1	0,00	01/06/2023	01				112,96	05143
ROSELENI RAMOS RIBEIRO	564,80	0,00	165.59884.96-2	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
ROSILENE SAMPAIO	564,80	0,00	117.94005.44-1	0,00	19/02/2024	01				45,19	05143
SAMELA GALLI MAIA	564,80	0,00	166.74391.11-6	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
SANDRA ROGERIA DE LIMA CARVALHO	564,80	0,00	165.59897.17-7	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
SANDRO JULIAO ARAUJO	1.412,00	0,00	126.71281.00-7	0,00	02/05/2023	01				112,97	09922
SEBASTIANA FIRMESA DA SILVA	564,80	0,00	165.59902.33-2	0,00	19/02/2024	01				45,18	05143
SEBASTIANA MARIA VALENTIN DOS SANTOS	1.412,00	0,00	166.62301.97-4	0,00	02/05/2023	01				112,96	05143
SELMA GOMES LEITE	1.412,00	0,00	165.59906.14-1	0,00	01/02/2024	01				112,96	05143

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
 HORA: 17:36:29
 PÁG: 0017/0031

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 COMP: 02/2024 COD REC:150 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIRA CONT 071 2023 BASE CÁL 13°SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 JAM

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA	DEPÓSITO	CBO
SILVANA VALENTIM SILVA E SILVA	1.412,00	0,00	123.54468.12-3	0,00	02/05/2023	01			112,97	05143
SUZANE MENEZES DE FREITAS	564,80	0,00	165.67338.56-4	0,00	19/02/2024	01			45,18	05143
TARSILA JERONIMO DA SILVA	1.412,00	0,00	166.34570.89-3	0,00	02/05/2023	01			112,96	05143
VALDECIR REGO OLIVEIRA	1.412,00	0,00	126.44277.00-2	0,00	02/05/2023	01			112,97	05143
VANIA KELLY GUERRA CORREIA	564,80	0,00	165.59963.97-8	0,00	19/02/2024	01			45,18	05143
WILMA MARIA E SILVA	564,80	0,00	108.62254.41-5	0,00	19/02/2024	01			45,19	05143
ZENAIDE SILVA DE CASTRO	1.412,00	0,00	165.59993.16-8	0,00	02/05/2023	01			112,96	05143

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR
 89.332,53

0,00 0,00 6.775,98 7.146,56

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPARS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 N° DE CONTROLE: INmGCDTOFT00000-3
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREFONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	93	89.332,53	0,00	88.626,53	0,00
TOTALS:	93	89.332,53	0,00	88.626,53	0,00

N° ARQUIVO: KlmsOQzqZz50000-6
 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 INSCRIÇÃO: 04.508.933/0001-45

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
 TOMADOR/OBRA: SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 N° DE CONTROLE: INmGCDTOFT00000-3
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 TELEFONE: 0068 9955 1551 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 6.093.54 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 6.775.98
 SALÁRIO FAMÍLIA: 682.44 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 25 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H	0	11	0	12	0	13	0	14	0	15	0	J	0	K	0	L	0	M	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	2	P3:	0	Q1:	1
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R:	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W:	0	X:	0	X1:	0	Y:	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	2	Z5:	0	Z6:	0								

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: CRM AC CONTRATO 89 2022 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO: 14.345.748/0001-30

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO	JAM
REM SEM 13° SAL			BASE CÁL PREV SOCIAL						DEPÓSITO		
DVERSONCLEY DA SILVA DOS SANTOS	0,00	0,00	126.81001.00-7	13/02/2023	01				112,97	05143	0,00
GESSICA DOS SANTOS DE SOUZA	0,00	0,00	210.23026.17-3	13/02/2023	01				112,96	05143	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	0,00	0,00	217,80	225,93	0,00
---------------------------	------	------	------	--------	--------	------

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° ARQUIVO: KlmsOzqz2Z50000-6
COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GFS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
TOMADOR/OBRA: CRM AC CONTRATO 89 2022 N° DE CONTROLE: Chw5R9GpVrj0000-9 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 14.345.748/0001-30

LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	2.824,00	0,00	2.824,00	0,00
TOTAIS:	2	2.824,00	0,00	2.824,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FRAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: CRM AC CONTRATO 89 2022 N° DE CONTROLE: Chw5R9GpVrj0000-9
LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 TELEFONE: 0068 9955 1551 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 31.68 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 217.80
SALÁRIO FAMÍLIA: 186.12 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
 HORA: 17:36:29
 PÁG : 0023/0031

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: DE PAULA SERVICOS LTDA FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/ COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
BRUNA THAIS OLIVEIRA FRANCO	1.412,00	0,00	207.49556.73-5		01/07/2023	01			112,96		04110	0,00
MARCILIA ALVES RIBEIRO DA SILVA	1.412,00	0,00	156.03092.42-8		01/07/2023	01			112,96		04110	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR 0,00 0,00 217,80 225,92 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
 TOMADOR/OBRA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: LKoeih8fHx10000-3
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	2.824,00	0,00	2.824,00	0,00
TOTAIS:	2	2.824,00	0,00	2.824,00	0,00

N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
 TOMADOR/OBRA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: LKoeih8fHx10000-3 N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 TELEFONE: 0068 9955 1551 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: -2.606.20 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 217.80
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
 VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 TOMADOR/OBRA: IBGE CONT 25 2022 INSCRIÇÃO: 33.787.094/0001-40

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO		CBO JAM
											OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	
CAROL ALBUQUERQUE DE FRANCA	0,00	0,00	164.34654.09-0	0,00	0,00	24/04/2023	01	05		27/12/2023	Q1	05143	0,00
HERIK SOARES RIBEIRO	1.412,00	0,00	156.81189.10-8	0,00	0,00	11/12/2023	01			112,96		05143	0,00
JORGE SEVERINO RIBEIRO	1.412,00	0,00	124.63925.44-4	0,00	0,00	03/09/2022	01			112,96		05143	0,00
	1.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,90				112,97		05143	0,00

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	4.236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323,70				338,89			0,00
---------------------------	----------	------	------	------	------	--------	--	--	--	--------	--	--	------

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
 858300001773 095401802406 328686184822 1286499000010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: IBGE CONT 25 2022 N° DE CONTROLE: GzC2LwDgH7T0000-0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
 LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREFONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	3	4.236,00	0,00	2.824,00	0,00
TOTALS:	3	4.236,00	0,00	2.824,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLS: 2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: IBGE CONT 25 2022 N° DE CONTROLE: GzC2LwDgH7T0000-0
LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREFONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 TELEFONE: 0068 9955 1551 CNAE: 8121400

N° ARQUIVO: KlmsOQzqz250000-6
INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
INSCRIÇÃO: 33.787.094/0001-40

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 323.70 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 323.70
SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00 25 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	1
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	R2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0								

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: DDKjADt4sKs0000-2 N° ARQUIVO: KImsoQzq2Z50000-6
 COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00

LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
 CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	182	210.842,96	588,33	207.312,96	588,33
TOTALS:	182	210.842,96	588,33	207.312,96	588,33

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

FGTS 858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA N° DE CONTROLE: DDKjADt4sKs0000-2 N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
COMP: 02/2024 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234 BAIRRO: NOVA ESPERANCA CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 CNAE: 8121400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)
209.430,96
353,00

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO
REMUNERAÇÃO 13° SALÁRIO

QUANTIDADE TRABALHADORES 181

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 28/03/2024

DEPÓSITO FGTS ENCARGOS FGTS CONTRIB SOCIAL ENCARGOS CONTRIB SOCIAL

926,83

0,00

0,00

TOTAL RECOLHER

17.709,54

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMP: 02/2024 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0.0
TOMADOR/OBRA: N° DE CONTROLE: DdkjADt4sKs0000-2

LOGRADOURO: 7 DE SETEMBRO 234
CIDADE: RIO BRANCO UF: AC CEP: 69915-220 BAIRO: NOVA ESPERANCA TELEFONE: 0068 9955 1551

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 10.140.79 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 16.168.12
SALÁRIO FAMÍLIA: 3.203.33 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
SALÁRIO MATERNIDADE: 2.824.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
PERÍODO INICIAL: VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00
VALOR INFORMADO: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	I5:	0	J :	2	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	2	P2:	0	P3:	0	Q1:	2
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	2	Z6:	0								

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
 N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
 FPA5: 515 OUTRAS ENTIDADES: INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15 N° CONTROLE: DDKjADt4sKs0000-2
 SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
 TOMADOR/OBRA : SEC MUN DE ADM M URBANO CONT 63 2022 INSCRIÇÃO: 04.051.207/0001-46 N° CONTROLE: FaKujRG2HHi0000-5
 LOGRADOURO BAIRO CIDADE CEP UF
 VALERIO CALDAS MAGALHAES 839 CENTRO MANOEL URBANO 69950000 AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO	110.214,43
REM BASE CALC 13° SAL	588,33
TOTAL TRABALHADORES	82

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO	110.214,43
REM 13° SALÁRIO	353,00
DEPÓSITO	8.845,41
ENCARGOS FGTS	488,48
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	81

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO	110.214,43
REM BASE CALC 13° SAL	588,33
CONTR SEGURADOS DEVIDA	8.632,84
VAL DEVIDO PREV SOC	6.298,07
TOTAL TRABALHADORES	82

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO	110.214,43
REM 13° SALÁRIO	353,00
DEPÓSITO	8.845,41
ENCARGOS FGTS	488,48
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	81

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
N° CONTROLE: DDKjADt4sks0000-2
TOMADOR/OBRA : SEC MUN ADM BRASILEIA CONT 071 2023 INSCRIÇÃO: 04.508.933/0001-45 N° CONTROLE: INmGCDTOFT00000-3
LOGRADOURO BAIRO CENTRO CIDADE BRASILEIA CEP 69932970 UF AC
PREFEITO ROLANDO MOREIRA 198

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO 88.626,53
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
TOTAL TRABALHADORES 93

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 89.332,53
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 7.146,56
ENCARGOS FGTS 394,72
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 93

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA
REM SEM 13° SALÁRIO 88.626,53
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA 6.775,98
VAL DEVIDO PREV SOC 6.093,54
TOTAL TRABALHADORES 93

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 89.332,53
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 7.146,56
ENCARGOS FGTS 394,72
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 93

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 25/03/2024
HORA: 17:36:29
PÁG : 0003/0006

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
N° CONTROLE: DDKJADt4sKs0000-2
FAP: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
TOMADOR/OBRA : CRM AC CONTRATO 89 2022
LOGRADOURO
VALERIO CALDAS MAGALHAES 839
INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
INSCRIÇÃO: 14.345.748/0001-30
BAIRRO
CENTRO
CIDADE
MANOEL URBANO
CEP
69950000
UF
AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 225,93
ENCARGOS FGTS 12,46
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA
REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA 217,80
VAL DEVIDO PREV SOC 31,68
TOTAL TRABALHADORES 2

VALORES FGTS - 8%
REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 225,93
ENCARGOS FGTS 12,46
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
N° ARQUIVO: K1msOQzq2z50000-6
N° CONTROLE: DDKjADt4sKs0000-2
TOMADOR/OBRA : DE PAULA SERVICOS LTDA
LOGRADOURO
7 DE SETEMBRO 234
INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
BAIRRO
NOVA ESPERANCA
RIO BRANCO
CEP
69915220
UF
AC
N° CONTROLE: LK0eih8fHx10000-3

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 225,92
ENCARGOS FGTS 12,47
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA
REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA 217,80
VAL DEVIDO PREV SOC -2.606,20
TOTAL TRABALHADORES 2

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 225,92
ENCARGOS FGTS 12,47
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
TOMADOR/OBRA : IBGE CONT 25 2022
LOGRADOURO
VALERIO CALDAS MAGALHAES 839
INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
INSCRIÇÃO: 33.787.094/0001-40
N° ARQUIVO: KlmsOQzq2Z50000-6
N° CONTROLE: DdkjADt4sKs0000-2
N° CONTROLE: Gzc2twDgH7T0000-0
BAIRRO CENTRO CIDADE MANOEL URBANO CEP 69950000 UF AC

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00

TOTAL TRABALHADORES 3

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 4.236,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 338,89
ENCARGOS FGTS 18,70
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 3

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA

REM SEM 13° SALÁRIO 2.824,00
REM BASE CALC 13° SAL 0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA 323,70
VAL DEVIDO PREV SOC 323,70

TOTAL TRABALHADORES 3

VALORES FGTS - 8%

REM SEM 13° SALÁRIO 4.236,00
REM 13° SALÁRIO 0,00
DEPÓSITO 338,89
ENCARGOS FGTS 18,70
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 3

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858300001773 095401802406 328686184822 128649900010

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00 COD REC: 150 COMP: 02/2024
INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15 N° ARQUIVO: K1ms0Qzq2Z50000-6
N° CONTROLE: DDXjADt4sKs0000-2

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA
REM SEM 13° SALÁRIO 207.312,96
REM BASE CALC 13° SAL 588,33
CONTR SEGURADOS DEVIDA 16.168,12
VAL DEVIDO PREV SOC 10.140,79
TOTAL TRABALHADORES 182

VALORES FGTS - 8%
REM SEM 13° SALÁRIO 209.430,96
REM 13° SALÁRIO 353,00
DEPÓSITO 16.782,71
ENCARGOS FGTS 926,83
CONTRIB SOCIAL 0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC 0,00
TOTAL TRABALHADORES 181

TOTAL A RECOLHER 17.709,54

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40 (06/03/2024)

DATA: 25/03/2024

HORA: 17:36:29

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: DE PAULA SERVICOS LTDA
COMPETÊNCIA: 02/2024

CÓD REC: 150

INSCRIÇÃO: 21.286.499/0001-15
SIMPLES: 2
FPAS: 515

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

181

REMUNERAÇÃO

209.783,96

DEPÓSITO

16.782,71

ENCARGOS FGTS

926,83

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

17.709,54

VALIDADE DO CÁLCULO: 28/03/2024

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.



Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	21.286.499/0001-15
Razão Social	DE PAULA SERVICOS LTDA
Endereço	R FRANCISCO GOMES 29, NOVA ESPERANCA, RIO BRANCO, AC, 69915234
Início da Atividade	30/09/2014
Última Atualização na RFB	30/09/2014

Dados do FAP

Vigência: 2024 Valor: 1,0000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2023

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 1.882.015,04 Massa Salarial
68,33 Número Médio de Vínculos
10.239 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.346 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.21-4/00 CNAE - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 167,7500%	Índice Composto: 0,0000	

Situação do FAP (Mensagens)

Bloqueio da Bonificação do FAP aplicado: Bloqueio por taxa de rotatividade acima de 75% (Res. CNPS nº. 1.347/2021).



Preserve Ocupacional

ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

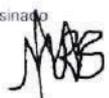
CONTRATANTE:	DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	21.286.499/0001-15
Endereço:	R FRANCISCO GOMES
Número	29
Bairro:	NOVA ESPERANÇA
Cidade/Estado:	RIO BRANCO/ACRE
CEP:	69.915-234
E-mail:	edepaulaservicos@gmail.com
Telefone:	(68) 99955-1551
Responsável Legal:	FRANCISCO CARRILHO MIRANDA
RG do Resp. Legal:	46575-SSP/AC
CPF do Resp. Legal:	091.023.452-34
PIS do Resp. Legal:	

De outro lado:

CONTRATADA	PRESERVE OCUPACIONAL
CNPJ:	35.355.843/0001-95
Endereço:	Rua Minas Gerais, Nº 1305, Preventório, Rio Branco/AC
CEP:	69.900-180
Pedir ASO:	(68)9.9920-8020
E-mail:	preserveocupacional@gmail.com
Responsável Legal:	Dayane Silva da Costa, brasileira, gestora de recursos humanos, técnica em segurança do trabalho, portador do RG nº 1003295-9 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 851.424.412-49, celular (68) (68) 9.9993-8687.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente contrato, sob as cláusulas seguintes:

edepaulaservicos@gmail.com

Assinado

D4Sign

juridicopreserveocupacional@gmail.com

Assinado
Vanía S C Louzada
D4Sign

preserveocupacional@gmail.com

Assinado

D4Sign

(68) 99993-8687

Rua Rio Grande do Sul, 1305 - Preventório
Anexo a CLIMEJ



Preserve Ocupacional

ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	VALOR
1.1. PGR + PCMSO + LTCAT + LI + PPP	Apenas os programas	Sem custo
1.2. Implantação no Sistema de Gestão de SST	Apenas os programas	Sem custo
1.3. CAT	Emissão	Sem custo
1.4. Acompanhamento fiscalização do Ministério do Trabalho.	Referente aos nossos serviços	Sem custo
1.5. ASO – com envios	Por demanda	R\$ 20,00
1.6. Exames complementares	Por demanda	Por demanda (Cobrados no final do mês)
Forma de pagamento: Cheque		
VALOR FIXO DO CONTRATO		SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários da CONTRATANTE, individualmente, admitidos pelo regime da CLT;
- 2.2. A CONTRATANTE possui, atualmente, 102 funcionários ativos;
- 2.3. Alterações no quadro de colaboradores da empresa que implique no aumento do número de funcionários mencionados, o valor pago pela CONTRATANTE será reajustado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ATENDIMENTO

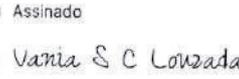
- 3.1. Os exames médicos ocupacionais serão realizados nas dependências da PRESERVE OCUPACIONAL (ANEXO CLIMEJ), localizada na Rua Minas Gerais, 1305, Preventório, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-180, telefone para agendamentos de exames ocupacionais (68) 9.9920-8026, ou ainda no local indicado pela contratada;
- 3.2. A CONTRATANTE deve agendar as consultas médicas com antecedência (evitar aglomeração);
- 3.3. A finalização do cadastro do funcionário para a realização dos exames é feita mediante informações repassadas pelo setor responsável por parte da CONTRATANTE, sendo obrigatório o envio do formulário sempre que houver agendamento de exames ocupacionais.

etepaulaservicos@gmail.com

Assinado

D4Sign

juridicopreserveocupacional@gmail.com

Assinado

D4Sign

preserveocupacional@gmail.com

Assinado

D4Sign

(68) 99993-8687

Rua Rio Grande do Sul, 1305 - Preventório
Anexo a CLIMEJ



Preserve Ocupacional

ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
 - 4.1. O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses;
 - 4.2. Contrato é prorrogado automaticamente por igual período;
 - 4.3. Qualquer das partes, que no curso da vigência do contrato ou sua (s) renovação (es), não tiver interesse na continuidade, deverá informar a outra parte (30) trinta dias antes do término do prazo de 12 meses.
5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO
 - 5.1. A remuneração paga pela CONTRATANTE perfaz em R\$ um salário mínimo vigente. Esse valor não contempla os exames complementares, dos quais serão cobrados fora a parte, conforme cláusula sétima;
 - 5.2. O pagamento da 1ª parcela será no ato da admissão do contrato através de cheque, sendo faturado mensal e enviado por e-mail;
 - 5.3. O não pagamento no prazo acordado implicará em envio de título para protesto e acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor;
 - 5.4. Após o decurso de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC, ou do índice que venha a substituí-lo, ou acordo entre as partes.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
 - 6.1. A CONTRATADA tem um prazo de até 90 dias para a entrega dos documentos ocupacionais, salvo exceções.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXAMES COMPLEMENTARES
 - 7.1. Os exames complementares (exames de laboratório, raio-x, audiometria, etc), constantes do PCMSO e solicitados pelo Médico do Trabalho responsável, de acordo com a atividade desempenhada pelo empregado, bem como seus custos serão de responsabilidade de seu CONTRATANTE;
 - 7.2. Fica expressamente autorizado à feitura dos exames complementares constantes do PCMSO;
 - 7.3. A cobrança dos exames complementares será feita da seguinte forma: a CONTRATADA fará o faturamento ao final de cada mês dos exames realizados pelos funcionários do CONTRATANTE boleto avulso com vencimento até o dia 15 do mês subsequente. O não pagamento no prazo acordado implicará em envio de título para protesto e acréscimo de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês sobre o valor.
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ANÁLISES LABORATORIAIS
 - 8.1. Havendo necessidade de análises laboratoriais para medir/quantificar concentração de agentes (poeiras, gases, metais, sílica, chumbo, arsênio, cobre, formol, etc.), para a realização do PGR. As despesas serão suportadas pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA realizará os serviços mediante autorização da CONTRATANTE, por escrito;

edeepaulaservicos@gmail.com

Assinado

D4Sign
(68) 99993-8687

juridicopreserveocupacional@gmail.com

Assinado
Vania S. C. Louzada
D4Sign
Rua Rio Grande do Sul, 1305 - Preventório

preserveocupacional@gmail.com

Assinado

D4Sign

Anexo a CLIMEJ



Preserve Ocupacional

ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

- 8.2. Caso a empresa não autorize a realização das análises laboratoriais necessárias para quantificação dos agentes, o documento será entregue de forma parcial/incompleta.
9. CLÁUSULA NONA – IMPLEMENTAÇÃO
- 9.1. As medidas sugeridas no PGR, no PCMSO, serão efetuadas pela CONTRATANTE, de acordo com o PLANO DE AÇÃO DO SETOR E DO RISCO;
- 9.2. Os equipamentos de proteção individual que forem sugeridos no PGR deverão ser fornecidos e exigidos o uso por parte da CONTRATANTE;
- 9.3. Os treinamentos sugeridos no PGR e PCMSO deverão ser executados pela CONTRATANTE;
- 9.4. As implementações dos itens constantes no Plano Anual/Cronograma Anual são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao cumprimento dos prazos, metas e prioridades.
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES
- 10.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para a execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 10.2. As funções deverão seguir a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 10.3. As descrições das funções devem atender o exigido pela Previdência Social no que se refere à Profissiografia: “Descrição das atividades, físicas ou mentais, realizadas pelo trabalhador, por força do poder de comando a que se submete. As atividades deverão ser descritas com exatidão, e de forma sucinta;
- 10.4. Fornecer a composição de produtos químicos – quando houver através de Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SESMO WEB
- 11.1. O SESMO WEB (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional) tem o fornecimento de sua licença condicionada à vigência do presente contrato;
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. A CONTRATADA fornecerá direta ou indiretamente, toda mão de obra necessária ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, contratada na forma da lei, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de empregados seus, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, INSS, FGTS e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;
- 12.2. A CONTRATANTE não tem vínculo nenhum, seja de que natureza for com os empregados e/ou subordinados da CONTRATADA, que é a única responsável pela remuneração dos mesmos;
- 12.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sempre que houver mudanças no layout da empresa (projeto de novas instalações);

edepaulaservicos@gmail.com

Assinado
D4Sign

(08) 99993-8687

juridicopreserveocupacional@gmail.com

Assinado
D4Sign

Vania S. C. Louzada

preserveocupacional@gmail.com

Assinado
D4Sign

Rua Rio Grande do Sul, 1305 - Preventório
Anexo a CLIMEJ



PresERVE Ocupacional

ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO

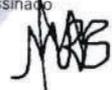
12.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sempre que houver mudanças de atividade e criação de novas funções.

12.5. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro de Rio Branco/AC.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias.

Rio Branco/AC, 28 de fevereiro de 2023

edepaulaservicos@gmail.com

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE
DE PAULA SERVIÇOS LTDA
21.286.499/0001-15

preserveocupacional@gmail.com

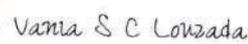
Assinado

D4Sign

CONTRATADA
PRESERVE OCUPACIONAL
35.355.843/0001-95

Testemunhas:

juridicopreserveocupacional@gmail.com

Assinado

D4Sign

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

(68) 99993-8687

Rua Rio Grande do Sul, 1305 - Preventório
Anexo a CLIMEJ

DE PAULA pdf

Código do documento a0fa9e9b-5104-4599-bae4-8e5e0e3cf985



Assinaturas



Marcos Roberto da Silva Miranda
edepaulaservicos@gmail.com
Assinou



Vania S C Louzada
juridicopreserveocupacional@gmail.com
Assinou

Vania S C Louzada



Dayane Silva da Costa
preserveocupacional@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

02 Mar 2023, 11:26:15

Documento a0fa9e9b-5104-4599-bae4-8e5e0e3cf985 **criado** por DAYANE SILVA DA COSTA (dadeadf8-bacb-4cd0-b503-818bc5ca18b8). Email: preserveocupacional@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-03-02T11:26:15-03:00

02 Mar 2023, 11:30:23

Assinaturas **iniciadas** por DAYANE SILVA DA COSTA (dadeadf8-bacb-4cd0-b503-818bc5ca18b8). Email: preserveocupacional@gmail.com. - DATE_ATOM: 2023-03-02T11:30:23-03:00

03 Mar 2023, 17:11:33

DAYANE SILVA DA COSTA (dadeadf8-bacb-4cd0-b503-818bc5ca18b8). Email: preserveocupacional@gmail.com.
ALTEROU o signatário edepaulafreitas@gmail.com para edepaulaservicos@gmail.com - DATE_ATOM: 2023-03-03T17:11:33-03:00

06 Mar 2023, 18:29:31

MARCOS ROBERTO DA SILVA MIRANDA **Assinou** - Email: edepaulaservicos@gmail.com - IP: 201.41.78.251 (201-41-78-251.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 64298) - Documento de identificação informado: 592.974.412-20 - DATE_ATOM: 2023-03-06T18:29:31-03:00

21 Mar 2023, 16:09:59

VANIA S C LOUZADA **Assinou** - Email: juridicopreserveocupacional@gmail.com - IP: 170.83.174.48 (170-83-174-48.semfronteiras.net.br porta: 8174) - Geolocalização: -9.9862414 -67.8211988 - Documento de identificação informado: 653.006.452-49 - DATE_ATOM: 2023-03-21T16:09:59-03:00

21 Mar 2023, 17:08:52

DAYANE SILVA DA COSTA **Assinou** (dadeadf8-bacb-4cd0-b503-818bc5ca18b8) - Email:
preserveocupacional@gmail.com - IP: 170.83.174.48 (170-83-174-48.semfronteiras.net.br porta: 5890) -
Geolocalização: -9.9862414 -67.8211988 - Documento de identificação informado: 851.424.412-49 - DATE_ATOM:
2023-03-21T17:08:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c781af392eb0616f42e05019a0087ece6224637a2305114944d3e5ae992032a0

(SHA512):37a5b584dcab533c6388b1cd8476426fb5168bc333488a27194dd4d104ffb78338d55a6ffe6c43f04212d013aef68afbb9b6e79d0fb2c55d855c0744f1873a28

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



FATURA ABRIL/2024

ID DO CLIENTE: 21286

COBRANÇA PARA:
DE PAULA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 21.286.499/0001-15
R FRANCISCO GOMES, 29, NOVA ESPERANÇA
RIO BRANCO - ACRE - BRASIL

DADOS BANCÁRIO:
PRESEVE OCUPACIONAL
PAGAMENTO: CHEQUE

VALOR: R\$ R\$ 2.792,00

DESCRIÇÃO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 99/2023
ATENDIMENTOS

1	12 ATENDIMENTOS	R\$ 240,00
	ATENDIMENTOS RETROATIVOS 57 ASOS	R\$ 1.140,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 01/2021	R\$ 1.412,00
	TOTAL	R\$ 2.792,00

Legenda: *Atendimento com data retroativa

Caso tenha alguma dúvida sobre esta fatura, use as seguintes informações de contato:

Nome, número de telefone e e-mail do contato.

Agradecemos a preferência!

J R M

J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 45.598.037/0001-00

Rua: Raimundo Malaquias, nº 85 – Sala 01 – Floresta Sul |

Rio Branco – AC, CEP 69.912/338.

CEL 68 99961-6764 EMAIL: giliard83@hotmail.com

PREGÃO ELETRONICO Nº. 90001/2024

ITEM	EPI's	UND	QTD ESTIMADA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Avental plástico	und	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
02	Botina de Segurança Preta com elástico e sem bico, material sintético, na cor preta	und	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
03	Capas de chuva	und	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00
04	Cinto de segurança	und	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
05	Faixas de segurança para isolamento de áreas	und	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
06	Gorro descartavel	und	01	R\$ 17,00	R\$ 17,00
07	Mascara	und	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
08	Oculos	und	01	R\$ 24,00	R\$ 24,00

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

R\$ 240,00

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS

12

R\$ 20,00

Rio Branco - Acre, 30 de Abril de 2024

J.R.M. Rocha Com. e Repres. Ltda

CNPJ:45.598.037/0001-00

Giliardi Cunha de Oliveira

Representante Legal



RAZÃO SOCIAL	DE PAULA SERVIÇOS LTDA		
CNPJ	21.286.499/0001-15		
ENDEREÇO	Av. 7de Setembro n° 234		
BAIRRO	Nova Esperança	MUNICÍPIO/ESTADO	Rio Branco / Acre
CEP	69.915-220	TELEFONE	(68) 3228 - 7280

PREGÃO ELETRONICO Nº. 90001/2024

ITEM	UNIFORMES	UND	QTD ESTIMADA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Camiseta confeccionada com malha em algodão ou poliéster, gola redonda	und	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
02	Calça confeccionada cor malha em algodão ou poliéster, com elástico ajustável à cintura	und	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
03	Meias confeccionadas em algodão, tipo soquete, na cor preta	und	04	R\$ 12,00	R\$ 48,00
04	Sapato, Sapatilha salto 3cm	par	02	R\$ 95,00	R\$ 190,00
05	Crachá em PVC, com cordão	und	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

R\$ 480,00

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS

12

R\$ 40,00

Rio Branco - Acre, 30 de Abril de 2024


Marcos Roberto da Silva Miranda
CRC - 001338/0 - 7
CPF 592.974.412 - 20



J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 45.598.037/0001-00

Rua: Raimundo Malaquias, nº 85 – Sala 01 – Floresta Sul |
Rio Branco – AC, CEP 69.912/338.

CEL 68 99961-6764 EMAIL: gilard83@hotmail.com

PREGÃO ELETRONICO Nº. 90001/2024

ITEM	UNTESILIOS E EQUIPAMENTOS	UND	QTD ESTIMADA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Baldes	und	12	R\$ 4,50	R\$ 54,00
02	Bota de Segurança	und	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
03	Cavalates	und	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
04	Desentupidor de Pia	und	12	R\$ 2,00	R\$ 24,00
05	Desentupidor para Vaso Sanitario	und	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
06	Dispensador de papel higiênico para rolos de 300 metros	und	07	R\$ 18,10	R\$ 126,70
07	Dispensador para papel toalha interfolhas em plástico ABS.	und	07	R\$ 18,10	R\$ 126,70
08	Dispensador para sabonete líquido em plástico ABS, capacidade mínima do reservatório 800 ml	und	11	R\$ 18,00	R\$ 198,00
09	Escada Extensiva de Alumínio 2 x 8 com 6 Degraus	und	04	R\$ 145,00	R\$ 580,00
10	Escova para Limpeza de Vaso Sanitario	und	24	R\$ 5,69	R\$ 136,56
11	Escova para Limpeza Multi uso	und	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00
12	Esfregão Profissional	und	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
13	Espanador	und	24	R\$ 7,50	R\$ 180,00
14	Fio de Nylon para Roçadeira	mt	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
15	Kit de Proteção para Operador de Roçadeira, Oculos, Protetor de Ouvido, Protetor Facial, Luvas, Avental e Perneira.	und	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
16	Luva de Latex	par	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
17	Mangueira para jardim modelo flex.	und	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
18	Pá Coletora de Lixo	und	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00
19	Placa sinalizadora: " Cuidado Piso Molhado"	und	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
20	Roçadeira lateral, motor 2 tempos	und	01	R\$ 480,00	R\$ 480,00
21	Rodo	und	24	R\$ 17,00	R\$ 408,00
22	Vassouras Piaçava	und	24	R\$ 13,21	R\$ 317,04

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS

R\$ 4.110,00

DEPRECIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

20%

R\$ 822,00

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS

12

R\$ 68,50

Rio Branco - Acre, 30 de Abril de 2024


J.R.M. Rocha Com. e Repres. Ltda
CNPJ: 45.598.037/0001-00



J R M ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 45.598.037/0001-00

Rua: Raimundo Malaquias, nº 85 – Sala 01 – Floresta Sul |
Rio Branco – AC, CEP 69.912/336.

CEL 68 99961-6764 EMAIL: giliard83@hotmail.com

PREGÃO ELETRONICO Nº. 90001/2024

ITEM	MATERIAL	UND	QTD ESTIMADA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Água Sanitária alvejante, desinfetante, germicida, bactericida, frasco resistente; com capacidade de 1000ml, prazo de validade mínima de 170 dias a contar da data de entrega.	gl	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
02	Alcool etílico líquido para uso doméstico 92,8º frasco com 500ml e com selo do INMETRO	fr	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
03	Aromatizador bom ar ar, do tipo aerossol com fragrância e volume 360ml.	und	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
04	Cera incolor para pisos	und	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
05	Desinfetante sólido	und	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
06	Desinfetante com ação bactericida e germicida para uso geral, fragrância eucalipto, embalagem plástica, frasco com 500 ml, caixa com 12 (doze) unid	cx	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
07	Desodorizado Sanitário	und	10	R\$ 0,56	R\$ 5,60
08	Detergentes para remoção de gorduras em superfícies laváveis, como pisos, paredes e azulejos.	und	80	R\$ 2,83	R\$ 226,40
09	Esponja dupla face para lavar louças, antibacteriana, formato retangular, medindo aprox. 100x71x18 mm	und	50	R\$ 0,60	R\$ 30,00
10	Flanela 100% algodão, medindo 38x58cm, percentual variando 2x3cm; na cor laranja	und	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
11	Limpa vidro, embalagem 500ml.	und	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
12	Limpador multiuso, embalagem 500ml.	und	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
13	Lustra móveis líquido com volume de 200ml.	und	158	R\$ 1,30	R\$ 205,40
14	Pano de chão, alvejado, medindo 70x50 cm, na cor branca	und	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
15	Papel higiênico folha dupla, 100% celulose; rolos de 300 m x 10cm.	und	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
16	Papel toalha interfolhas com 2 dobras, fibra virgem, 100% celulose; contendo 1000 folhas de 23x21 cm.	und	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
17	Pedra sanitária desodorizador	und	56	R\$ 0,70	R\$ 39,20
18	Sabão em barra, 200g, pacotes com 5 barras.	und	56	R\$ 2,00	R\$ 112,00
19	Sabão em pó, com branqueadores ativos, fórmula modo energético, embalagem de 500 gramas	und	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00
20	Sabonete líquido, frasco de 5 litros	und	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
21	Saco plástico para lixo, com capacidade para 30 litros, acondicionado em pacote com 10 unidades	pct	1200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00

22	Saco plástico para lixo, com capacidade para 100 litros, pacote com 50 unidades	pct	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
23	Saco plástico para lixo, com capacidade para 100 litros, pacote com 05 unidades	pct	501	R\$ 1,25	R\$ 626,25
24	Sapólio radium cremoso cloro 12/250ml.	und	768	R\$ 3,10	R\$ 2.380,80
25	Soda cáustica 99% em pó 1kg.	kg	06	R\$ 4,16	R\$ 24,96

VALOR TOTAL DOS MATERIAIS				R\$	15.865,11
----------------------------------	--	--	--	------------	------------------

PERIODO DO CONTRATO(MÊS)		12	R\$	1.322,09
---------------------------------	--	-----------	------------	-----------------

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS		12	R\$	110,17
-----------------------------------	--	-----------	------------	---------------

Rio Branco - Acre, 30 de Abril de 2024


 J.R.M. Rocha Com. e Repres. Ltda
 CNPJ:45.598.037/0001-00
 Giliardi Cunha de Oliveira
 Representante Legal

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000002/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003383/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.105048/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980233584202415e Registro nº: AC000012/2024

Processo nº: 19980135269202342e Registro nº: AC000016/2023

Processo nº: 19980156203202396e Registro nº: AC000035/2023

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, trabalho temporário e os serviços terceirizáveis em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$ 1.325,00** (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo

arredondado as duas últimas casas decimais para mais ou para menos, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único – Os salários não poderão ser reduzidos independentemente da carga horária fixada em conformidade ao Anexo I desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica reajustado para ano de 2023 os percentuais de 8,20% (oito vírgula vinte) e 6% (seis) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

Parágrafo Único – Os ajustes de valores salariais da categoria serão realizados anualmente, mas caso não haja a possibilidade de reajuste ou se esses ficarem abaixo do salário mínimo nacional, prevalecerá o valor deste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, considerando os dias úteis de segunda à sexta-feira, respeitando o calendário bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento dos salários, preferencialmente, em conta salário em estabelecimento bancário de crédito ou correspondente, ou ainda, conta indicada pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados poderá ser feito extraordinariamente, em cheque nominal ou espécie na moeda corrente do país, mediante recibo de salário devidamente assinado pelo empregado ou representante legal constituído.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão disponibilizar aos seus empregados, após o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, descontos, saldo líquido a receber, etc.) para conferência, o que servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, além disso, caso o pagamento seja promovido mediante depósito bancário ou outra modalidade eletrônica de crédito, este terá força de recibo; por fim, havendo alguma divergência, a empresa deverá retificar e compensar no mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga entre fevereiro e o último dia útil do mês de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas sindicalizadas no sindicato patronal o pagamento do 13º salário em parcela única, devendo ser pago integralmente até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – O cálculo do valor do adicional e da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionada neste instrumento que, é de responsabilidade direta e exclusiva da contratante garantir condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, por fundamento legal do artigo 5º - A (incluído pela Lei 13.429 de 2017), Parágrafo 3º da Lei nº 6.019 de 1974 combinado com a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a NR 15/M.T.E.

Parágrafo Primeiro: Quando da impossibilidade de aferição em laudos expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente emitido pela contratante para avaliação dos percentuais de adicional de Insalubridade estabelecidos em lei, na qual garantam as condições de segurança, higiene e salubridade para os trabalhadores conforme determinação legal estabelecido no *caput* dessa cláusula, deverá constar nos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados os percentuais mínimos aqui pactuados, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Segundo: A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Parágrafo Terceiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, admite-se que não existe insalubridade em banheiros instalados em lojas de departamentos, agências bancárias e similares, mesmo que estabelecidos em shopping centers e prédios administrativos, por considerar-se de baixa circulação e uso interno.

Parágrafo Quarto: Será concedido aos profissionais abrangidos por esta convenção um adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, nos locais considerados insalubres. Caso seja fornecido os

EPI's e esses não venham extinguir os riscos ocasionados pela insalubridade, ficará assegurado as devidas porcentagens:

a) **20% (vinte por cento)** de adicional de insalubridade, **grau médio** para:

- Varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo público urbano, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo;
- Operadores de máquinas (pá mecânica e escavadeira hidráulica) que exerçam serviços de remoção de entulhos e detritos de canais e valas abertas, entulhos de obras (material de construção) ou resultantes de podas de árvores e Controladores de pragas; e
- Empregados que desenvolvam suas funções nas áreas de enfermarias em hospitais e casas de saúde.

b) **40% (quarenta por cento)** de adicional de insalubridade, **grau máximo**, para:

- Empregados que desenvolvam suas atividades em limpeza urbana envolvendo dejetos oriundo de esgoto residencial, hospitalar ou industrial, tais como: coletores de lixo, coletores de entulho, limpadores de canais; trabalhadores em usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal;
- Empregados que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorro de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua; e
- Empregados que exerçam atividades contínua de "Agente de Higienização" com determinação expressa nas áreas de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) nas áreas críticas de aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, escolas, hospitais e afins.

Parágrafo Quinto: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho ou técnico equivalente, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estipulado que a responsabilidade é exclusiva do tomador de serviços, em casos de retroatividade de indenização, mesmo não prevista em contrato para pagamento de adicional de insalubridade, em desobediência ao caput desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PGR ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade calculado sobre o salário base da categoria quando efetivamente devido, apurado por laudo pericial realizado pelo tomador de serviços (contratante), nos termos da legislação em vigor na forma da lei (súmula vinculante do TST) ou ainda por norma trabalhista regulamentadora.

Parágrafo Único – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. De acordo com a avaliação feita pelo técnico de segurança do trabalho, seguindo o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o fornecimento do auxílio alimentação em todas as contratações bem como constar nos respectivos termos aditivos de prazo dos contratos firmados anteriormente ao registro deste instrumento, onde as empresas deverão incluir em seus pedidos de repactuação e/ou de revisão contratual a verba não indenizatória nos respectivos orçamentos do tomador de serviços, que deverá conceder através do novo aditamento ao contrato o devido benefício, na qual a empresa terá a obrigatoriedade do repasse ao trabalhador o valor solicitado na íntegra, após deferimento do pedido.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação, com o vale-transporte, nem tampouco com o fornecimento da alimentação pronta fornecida no local de trabalho, ou ainda com o ticket-refeição que, porventura venha a ser fornecido pelo empregador ou tomador de serviço, que deverá ser composto na íntegra como uma verba "*in natura*" de custeio familiar.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada para uso exclusivo e nas quantidades necessárias, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho e vice versa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão excepcionalmente em dinheiro o valor correspondente a vales-deslocamentos (transportes) aos empregados que por ventura tenham algum tipo de problema com o seu cartão de recarga, inclusive nas ocorrências de perdas, roubos ou furtos do mesmo, sendo que o pagamento neste caso, será feito em valor nominal pela modalidade que for mais cômoda ao empregado, conforme previsto em lei, não caracterizando salário "*in natura*" nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de 06 (seis horas) ininterruptas de trabalho, será fornecido pela empresa a quantidade mínima de 02 (dois) vales-transporte por dia. Na jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia e, aos submetidos à jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia, podendo o empregado declarar, expressamente, a opção por não recebê-lo, nos termos da Lei nº 7.418/1985, mas prevendo em seus custos o valor correspondente.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado a obrigatoriedade da cotação do vale-transporte nos orçamentos prévios apresentadas em todas as contratações para de entidades públicas e privadas a serem firmados, a fim de que, cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados segundo o que determina a lei, com a faculdade de ser negociado entre tomador/trabalhador posteriormente de forma livre e ajustada.

Parágrafo Quarto: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos (próprios ou de outrem) tais como: bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus tipo “lotação”, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago, a título de Reembolso com despesas mensal de transporte no valor de até **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), ficando ainda, vedada a possibilidade de desconto de 6,00% (seis por cento), visto se tratar de reembolso com despesas de transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Não serão obrigadas ao cumprimento da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, em caso de morte de empregado ocorrida por quaisquer dos seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, ou outros motivos que não configurem acidente de trabalho tipificados ou de trajeto – durante o deslocamento residência – trabalho – residência.

Parágrafo Terceiro: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação e acréscimo de pessoal, celebrar Contratos por tempo determinado, de que trata a alínea “b” do § 2º do Art. 443 da CLT, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Único – Para efeito de estabilidade e na vigência do contrato junto ao tomador de serviço, conforme *caput*, o empregado que tiver dado baixa na carteira poderá ser recontratado no mês subsequente pela mesma empresa ou pela sucessora que absorverá os empregados da empresa sucumbente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços contínuos e a necessidade de prever para os empregados maior segurança no emprego, no intuito de incentivar as empresas efetivamente à participarem desse intento, fica pactuado que as que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão do novo contrato, poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A empresa sucedida ficará obrigada mediante “acordo” ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal; em relação às demais verbas rescisórias não havendo alteração, sendo que para comprovação será necessário somente a recontração do empregado vinculado ao mesmo tomador de serviços.

Parágrafo Segundo: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar na guia de aviso prévio, o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 (trinta) dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser indenizado o excedente ou cumprido, no que for melhor para o empregador aos dias que ultrapassarem tal limite, respeitado a tabela da Nota Técnica 184 da Secretaria das Relações Trabalhistas da atual Secretaria do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva estão obrigadas ao cumprimento do percentual de aprendizagem de no mínimo 5% (cinco por cento), previsto no art. 429 da CLT, devendo ser retirada da base de cálculo para o cumprimento correto, as funções que não demandem formação profissional, que para a presente categoria tais como: auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoboy, servente, copeira, jardineiro ou similares, justamente por não demandarem qualquer formação futura para o exercício técnico profissional.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma **intermitente**, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

As empresas deverão dar cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – PCD. Assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Em parceria entre Sindicato Laboral e Patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura seleção, recrutamento e contratação com referências do sindicato, principalmente as constantes as proibições existentes na lei, quanto às funções realizadas, previstas nesta cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO EM COMUM ACORDO

A rescisão poderá ser feita em “comum acordo”, desde que a empresa e o empregado queiram encerrar o contrato antes do prazo pré-estabelecido pelo tomador de serviços.

Parágrafo Primeiro: Conforme estabelecido no *caput*, o empregado terá direito a todas as verbas salariais: saldo de salário (dias trabalhados); férias vencidas e/ou proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional.

Parágrafo Segundo: O aviso prévio, se cumprido trabalhado, será integralmente pago. Se não for cumprido, será indenizado pelo empregador ou empregado por sua metade.

Parágrafo Terceiro: A multa rescisória será paga em 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta de FGTS e o empregado poderá sacar 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

A empresa poderá adotar Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, conforme previsão deste instrumento, ensejando quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes. (Incluído pelo Art. 477-B da Lei nº 13.467, de 13.07.2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento ou solicitação de diminuição sazonal do contrato tenha ocorrido por determinação e incentivo do tomador dos serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR

As empresas comprometem-se a custear o aperfeiçoamento técnico-profissional dos seus empregados, bem como promover programas internos e externos de treinamento, que visem atender as necessidades de formação, aperfeiçoamento e complementação profissional, assim como, incentivar a formação educacional dos mesmos, como parte de sua política de investimentos em recursos humanos, mediante disponibilidade orçamentária da contratante.

Parágrafo Único – As empresas deverão dispor o valor mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por empregado que repassará ao sindicato dos trabalhadores (SL CONSETAC/AC), para o PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO TRABALHADOR - PIC, o qual será de responsabilidade deste sindicato a qualificação dos empregados abrangidos por este instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ter acréscimo de 02 (duas) horas extras diárias ou até 04 (quatro) horas, caso ocorram necessidades imperiosas, por motivo

de força maior, para atender a realização de conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, desde que devidamente justificadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Visando à possibilidade de adequarem a jornada de trabalho dos seus empregados às necessidades de produção e demandas de serviços, inclusive para a manutenção do emprego, excepcionalmente, as empresas poderão adotar a compensação de horas anualmente, instituída pela Lei 13.467/2017, através da compensação de horas extras por horas de folga ou vice-versa. Ou seja, poderão compensar as horas extras trabalhadas em períodos de pico, com horas de folga em momentos de menor demanda de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas não deve ser utilizado para troca de horários conforme interesses pessoais do empregado, tratando-se de uma ferramenta de gestão utilizada pela empresa quando necessário, conforme disposto no *caput* desta, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto aos relativos à higiene, saúde e segurança dos empregados.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas além da jornada podem ser compensadas com antecipação da entrada ou saída do serviço ou também com folgas a mais na semana ou ainda com acréscimo de férias.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao empregador estabelecer as datas de descanso com o empregado, para que não coincidam as compensações de vários empregados ao mesmo tempo, de modo a evitar prejuízos ao andamento das atividades, com vistas ao valor social do trabalho

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa

ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal deste.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

A jornada de trabalho poderá ser de **12x36h** (doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, sendo indenizado o intervalo de 30 (trinta) minutos no mínimo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: As empresas que seus empregados laborem sob os sistemas de turnos ininterruptos de revezamento de: 06 (seis) horas corridas ou 12hX36h, deverão elaborar escalas de revezamento mensalmente, constando quadro sujeito à fiscalização, de modo que o empregado tenha conhecimento, antes do início do mês, sobre seus dias de folgas, dentre os quais, pelo menos um, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, a cada quatro semanas.

Parágrafo Terceiro: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo de intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada pela previdência.

Parágrafo Primeiro: Em caso do sepultamento das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade distante mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado quando da participação em exames de estabelecimento de nível superior em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de até **R\$ 140,00** (cento e quarenta reais) por dia, para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado do Acre.

Parágrafo Primeiro: As diárias realizadas fora do Estado deverão ser no valor mínimo de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo necessário a comprovação de despesas adicionais para ressarcimento.

Parágrafo Segundo: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Terceiro: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Farão jus as diárias definidas no *caput*, os trabalhadores das empresas que firmarem contratos com os tomadores de serviços que o estabelecerem em contratos firmados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso. A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito antes do gozo do período.

Parágrafo Único – As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 3 (três) períodos com anuência do empregado, na forma do parágrafo primeiro do artigo 134, da lei 13.467/2017.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva, em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido, mediante cautela, equipamentos de proteção impermeável, tipo: capa de chuva ou guarda-chuvas e botas, de acordo com o local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO ([Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional](#)), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Parágrafo Segundo: Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes as empresas no mesmo dia de sua emissão, ou no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Parágrafo Quarto: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assinou o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, onde deverá conter: data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto: Constatada a fraude, poderá ser aplicada a demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

Parágrafo Terceiro: A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do *caput*, porém repostos a cada **12** (doze) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00** (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de **R\$ 40,00** (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho a cada **10** (dez) empregados, estojo contendo materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros, eximindo-se da obrigação para os locais na qual já possuam o Kit.

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00** (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego após 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais verbas consectárias durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

As empresas garantirão aos empregados a devida estabilidade do emprego conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas asseguram a todos os empregados vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito reais) para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT da contratante. Nos dois casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Laboral.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os seus empregados, proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação ao seu trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

I. Vincular o trabalho do empregado a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo; e

II. Despedir o empregado ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos

Parágrafo Único – Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, tão pouco prejudicar o andamento dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências administrativas, quadro de aviso para o sindicato fixar avisos e boletins para os empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estipulado a contribuição de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal de 1988, que todas as empresas que exercem atividades representadas pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC** anualmente até o dia 31 de março de cada ano, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, na Agência 2403 conta corrente 30428-0 da Caixa Econômica Federal, a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 300,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 450,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 600,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 750,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 900,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 1.450,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 1.550,00
ACIMA DE 200	EMPREGADOS	R\$ 1.800,00

Parágrafo Único – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados, desde que com sua autorização expressa por escrito, a título de Contribuição ASSISTÊNCIA NEGOCIAL, no valor de 3% (três por cento) do salário base no mês de Fevereiro de cada ano, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SL-CONSETAC através de boleto bancário até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DO ACRE – SEAC-AC**, na Agência 3705, Conta Corrente 107-0 da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de **R\$ 0,50** (cinquenta centavos) por trabalhador registrado.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente e repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o percentual de **1% (um por cento)**, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados **devidamente associados, e que expressamente concordem com esse desconto** ao SL-CONSETAC, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o **SL-CONSETAC/AC** encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AC a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o **SL-CONSETAC/AC** até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado a realização de procedimentos a pedido das empresas interessadas e desde que haja anuência do empregado, firmar Termo de Quitação Anual – TQA de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com a ratificação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso o procedimento previsto no *caput* seja realizado, deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações,

que deverá ser assinado pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato Laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, ratificada pela CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados com base ao artigo 607 da CLT, Certidão Conjunta de Regularidade Sindical – CERSIN expedida pelo SEAC-AC, como instrumento de garantia ao Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B incluído na CLT pela Lei nº 13.467/2017, onde poderá ser exigido demais documentos previamente estabelecidos em instrumentos convocatórios de contratação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os trabalhadores abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do ACRE, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que prestam serviços as empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

Fica estabelecido que os sindicatos, Laboral e Patronal obrigam-se a elaborar convênios que garantam benefícios aos trabalhadores e empresários com o mínimo permitido na relação negocial, restringindo os benefícios oriundos desses convênios, para aqueles que estiverem devidamente filiados aos seus respectivos sindicatos patronal e laboral.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral (SL-CONSETAC), com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes,

Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva, deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – FEBRAC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da CCT vigente, por cláusula descumprida da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 (meio) salário mínimo da categoria, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Para descumprimento de cláusulas que prejudiquem diretamente o empregado, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da CCT vigente, por empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento das categorias vigentes, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra para os encargos sociais e trabalhistas o mínimo de **73,76%** (setenta e três vírgula setenta e seis por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em ANEXO, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos aos empregados, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inexigibilidade nas contratações, aplicando-se assim, a multa prevista na cláusula específica deste Instrumento Coletivo de Trabalho e responsabilidade subsidiária a contratante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LEGALIDADE

Esta convenção coletiva poderá divergir em alguns pontos estabelecidos na CLT, no entanto, naqueles que podem ser modificados, garantindo sua legalidade e eficiência no que couber, conforme Art. 611-A da lei 13.467, de 13.07.2017.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES NECESSÁRIOS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observando as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	SALÁRIO 2022 (R\$)	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2023 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)					
1	Servente de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
2	Zelador (a)	5141-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
4	Piscineiro	5143-30	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
5	Coletor de Lixo	5142-05	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
7	Varredor (a)	5142-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
8	Operador de Roçadeira	6410-15	R\$ 1.398,00		R\$ 1.482
9	Jardineiro	6220-10	R\$ 1.398,00	6,00%	R\$ 1.482
10	Encarregado Geral	4101-05	R\$ 1.918,00		R\$ 2.033
Classe II - Serviços de Apoio Operacional					
11	Copeiro (a)	5134-25	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05	R\$ 1.225,00		R\$ 1.325
13	Conferente	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
14	Merendeira	5132-05	R\$ 1.250,00	8,20%	R\$ 1.353
15	Auxiliar de Deposito	4141-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
17	Carregador	7832-10	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
18	Estoquista	4141-25	R\$ 1.250,00		R\$ 1.353
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15	R\$ 1.299,00		R\$ 1.377
20	Fiscal de Shopping	2545-05	R\$ 1.371,00		R\$ 1.453
21	Assistente Administrativo I	4110-10	R\$ 1.331,00	6,00%	R\$ 1.411
22	Porteiro de Edifício	5174-10	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432
23	Agente de Portaria	5174-15	R\$ 1.351,00		R\$ 1.432

24	Vigia	5174-20 R\$	1.351,00	R\$	1.432
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05 R\$	1.398,00	R\$	1.482
26	Motorista de Ambulância	7823-20 R\$	1.398,00	R\$	1.482
27	Manobrista	5141-10 R\$	1.398,00	R\$	1.482
28	Motoboy	5191-15 R\$	1.515,00	R\$	1.606
29	Garçom	5134-05 R\$	1.406,00	R\$	1.490
30	Cozinheiro (a)	5132-05 R\$	1.406,00	R\$	1.490
31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10 R\$	1.533,00	R\$	1.625
32	Almoxarife	4141-05 R\$	1.695,00	R\$	1.797
33	Bibliotecário	2612-05 R\$	1.695,00	R\$	1.797
34	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10 R\$	1.765,00	R\$	1.871
35	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25 R\$	1.765,00	R\$	1.871
36	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15 R\$	2.024,00	R\$	2.145
37	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05 R\$	3.523,00	R\$	3.734
38	Operador de máquina I	7151-10	-	R\$	1.734
39	Operador de máquina II	7151-40	-	R\$	2.017
40	Operador de máquina III	7151-25	-	R\$	2.148

Classe III - Serviços de Apoio Administrativo

41	Recepcionista (ensino médio)	4221-05 R\$	1.299,00	R\$	1.377
42	Office boy	4122-05 R\$	1.299,00	R\$	1.377
43	Xerocopista	4151-30 R\$	1.299,00	R\$	1.377
44	Operador de Caixa	4211-25 R\$	1.371,00	R\$	1.453
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05 R\$	1.393,00	R\$	1.477
46	Telefonista	4222-05 R\$	1.515,00	R\$	1.606
47	Tele-Atendente	4221-05 R\$	1.515,00	R\$	1.606
48	Videofonista	4221-05 R\$	1.515,00	6,0% R\$	1.606
49	Técnico em Secretariado	3515-05 R\$	1.524,00	R\$	1.615
50	Auxiliar de Escritório	4110-05 R\$	1.532,00	R\$	1.624
51	Secretário (a)	2523-05 R\$	1.532,00	R\$	1.624
52	Auxiliar Administrativo	4110-05 R\$	1.532,00	R\$	1.624
53	Assistente de Compras	4110-05 R\$	1.695,00	R\$	1.797
54	Atendente	4221-05 R\$	1.859,00	R\$	1.971
55	Digitador	4121-10 R\$	1.859,00	R\$	1.971
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30 R\$	1.918,00	R\$	2.033

57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30	R\$	2.024,00	R\$	2.145
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05	R\$	2.024,00	R\$	2.145
59	Assistente Administrativo II	4110-10	R\$	2.123,00	R\$	2.250
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20	R\$	2.165,00	R\$	2.295
61	Assistente de Coordenação	4101-05	R\$	2.385,00	R\$	2.528
62	Gestor de Contrato	4101-05	R\$	2.679,00	R\$	2.840
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35	R\$	2.798,00	R\$	2.966
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20	R\$	2.798,00	R\$	2.966
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05	R\$	2.959,00	R\$	3.137
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05				
67	Programador de Informática	3171-10	R\$	3.109,00	R\$	3.296
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo*	1421-05	R\$	3.523,00	R\$	3.734
69	Nível Superior I	P8173		-	R\$	3.741
70	Nível Superior II	P8174		-	R\$	3.929
71	Nível Superior III	P8175		-	R\$	6.695

Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis

72	Coveiro	5166-10	R\$	1.250,00	8,20%	R\$	1.353
73	Tratador de Animais	6230-20	R\$	1.250,00		R\$	1.353
74	Maqueiro	5151-10	R\$	1.371,00		R\$	1.453
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05	R\$	1.371,00		R\$	1.453
76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35	R\$	1.398,00		R\$	1.482
77	Técnico em Semáforo	3131-30	R\$	1.524,00		R\$	1.615
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05	R\$	1.533,00		R\$	1.625
79	Bombeiro Civil	5171-10	R\$	1.765,00		R\$	1.871
80	Encarregado de Expedição	4141-35	R\$	2.024,00		R\$	2.145
81	Web Designer	2624-10	R\$	2.024,00	6,0%	R\$	2.145
82	Eletricista de alta tensão	7321-20	R\$	2.165,00		R\$	2.295
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05	R\$	2.221,00		R\$	2.354
84	Auxiliar de refrigeração	9112-05	R\$	2.385,00		R\$	2.528
85	Mecânico de refrigeração	9112-05	R\$	2.385,00		R\$	2.528
86	Secretário (a) de Gabinete	2523-05	R\$	2.205,00		R\$	2.337
87	Encarregado Administrativo	4101-05	R\$	2.520,00		R\$	2.671
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	R\$	2.520,00		R\$	2.671

89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05 R\$	3.360,00	R\$	3.562
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05 R\$	5.775,00	R\$	6.122

*Os salários atualizados foram arredondados nas suas últimas casas decimais para mais ou para menos, conforme cláusula referente ao piso salarial.

}

JOSE SUARES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E
CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS
ANEXO I - CCT PARTE 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT PARTE 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT PARTE 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE AGE PATRONAL

ATA AGE DO SINDICATO QUE PATRONAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE AGE LABORAL

ATA DE AGE DO SINDICATO LABORAL QUE APROVOU A CCT 2023/2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000012/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014583/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233584/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.105048/2023-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SUARES DA SILVA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas de prestação de serviços de Asseio e Conservação em todo o Estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eptaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**, com abrangência territorial em **Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Eptaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é **de R\$ 1.426,36 (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**, a mão de obra discriminada no Anexo I, parte integrante desta referida norma trabalhista.

Parágrafo Único: Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Acre, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no anexo I, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salários superiores aos estabelecidos no

Piso Salarial anterior da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2024, terão seus salários reajustados mediante livre negociação, assegurando-lhes os percentuais referendados pela CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Fica reajustado para ano de 2024 os percentuais de, 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco), 3% (três) e 1% (um) por cento sobre os salários conforme as funções na tabela de salários em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de (faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a disponibilidade do benefício para o empregado, será realizado até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE JOVEM APRENDIZ

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de **R\$ 71,45** (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do estabelecido disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo Segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertado no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenentes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo único: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por empregado para compor as despesas com: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), **para cada uma das rubricas**, no qual a somatória será **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA SALARIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DE CARGO	CBO	ÍNDICE DE AJUSTE	SALÁRIO 2024 (R\$)
Classe I - Serviços de Limpeza e Conservação (Jardinagem / Zeladoria)				
1	Servente de Limpeza	5143-20		
2	Zelador (a)	5141-20		1.426,36
3	Auxiliar de Limpeza	5143-20		
4	Auxiliar de Serviços Diversos	5143-25	7,65%	
5	Piscineiro	5143-30		
6	Coletor de Lixo	5142-05		1.456,50
7	Varredor (a)	5142-15		
8	Operador de Roçadeira	6410-15		
9	Jardineiro	6220-10	3,00%	1.526,46
10	Encarregado Geral	4101-05		2.093,99
Classe II - Serviços de Apoio Operacional				
11	Copeiro (a)	5134-25		
12	Auxiliar de Cozinha	5135-05		1.426,36
13	Conferente	4141-25		
14	Merendeira	5132-05		
15	Auxiliar de Deposito	4141-10		
16	Auxiliar de Distribuição	1416-15		1.456,50
17	Carregador	7832-10	7,65%	
18	Estoquista	4141-25		
19	Monitor de Ônibus Escolar	3341-15		1.482,34
20	Assistente Administrativo I	4110-10		1.518,94
21	Porteiro de Edifício	5174-10		
22	Agente de Portaria	5174-15		1.541,55
23	Vigia	5174-20		
24	Fiscal de Shopping	2545-05	3,00%	1.496,59
25	Motorista em serviços terceirizados (categoria AB)	7823-05		
26	Motorista de Ambulância	7823-20		1.526,46
27	Manobrista	5141-10		
28	Garçom	5134-05		
29	Cozinheiro (a)	5132-05		1.534,70
30	Motoboy	5191-15		1.654,18

31	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria C)	7825-10		1.673,75
32	Operador de máquina I	7151-10		1.786,02
33	Almoxarife	4141-05		1.850,91
34	Bibliotecário	2612-05		
35	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria D)	7824-10		
	Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador e Eletricista)	9922-25		1.927,13
36				
37	Operador de máquina II	7151-40		2.077,51
38	Motorista em serviços terceirizáveis (categoria E)	7825-15		2.209,35
39	Operador de máquina III	7151-25		2.212,44
40	Coordenador e/ou Gerente Operacional	1421-05	1,00%	3.771,34
Classe III - Serviços de Apoio Administrativo				
41	Recepcionista (ensino médio)	4122-05		
42	Office boy	4122-05	7,65%	1.482,34
43	Xerocopista	4551-30		
44	Operador de Caixa	4221-25		1.496,59
45	Recepcionista nível I (ensino superior completo)	4221-05		1.521,31
46	Telefonista	4222-05		
47	Tele-Atendente	4221-05		1.654,18
48	Videofonista	3515-05		
49	Técnico em Secretariado	3515-05		1.663,45
50	Auxiliar de Escritório	4110-05		
51	Secretário (a)	2523-05	3,00%	1.672,72
52	Auxiliar Administrativo	4110-05		
53	Assistente de Compras	4110-05		1.850,91
54	Atendente	4221-05		2.030,13
55	Digitador	4121-10		
56	Auxiliar de Departamento Pessoal	4110-30		2.093,99
57	Assistente de Recurso Humanos	4110-30		2.209,35
58	Técnico em Segurança no Trabalho	3516-05		
59	Assistente Administrativo II	4110-10		2.317,50
60	Técnico de Suporte em informática	3132-20		2.363,85
61	Assistente de Coordenação	4101-05		2.553,28
62	Gestor de Contrato	4101-05		2.868,40
63	Técnico da tecnologia da Informática	1425-35		
64	Técnico em Manutenção de Equipamento de Informática	3132-20		2.995,66
65	Secretario (a) Executivo(a) Nível Superior	2523-05		3.168,37
66	Supervisor Adm e/ou Oper	4101-05	1,00%	3.328,96
67	Programador de Informática	3171-10		
68	Coordenador e/ou Gerente Administrativo	1421-05		3.771,34
69	Gerente Nível Superior I	1421-05		3.778,41
70	Gerente Adm Nível Superior II	1421-05		4.518,35
71	Gerente Nível Superior III	1421-05		6.761,95
Classe IV - Demais serviços de atividades terceirizáveis				
72	Coveiro	5166-10	7,65%	1.456,50
73	Tratador de Animais	6230-20		
74	Maqueiro	5151-10	3,00%	1.496,59
75	Técnico em Manutenção de Elevadores	9541-05		

76	Lavador de Veículos e Máquinas pesadas	5199-35		1.526,46
77	Técnico em Semáforo	3131-30		1.663,45
78	Auxiliar de Mecânico	9144-05		1.673,75
79	Bombeiro Civil	5171-10		1.927,13
80	Encarregado de Expedição	4141-35		2.209,35
81	Web Designer	2624-10		2.363,85
82	Eletricista de alta tensão	7321-20		2.424,62
83	Mecânico de Carro Leve e Pesado	9144-05		2.407,11
84	Secretário (a) de Gabinete	2523-05		2.553,28
85	Auxiliar de refrigeração	9112-05		2.697,71
86	Mecânico de refrigeração	9112-05		3.597,62
87	Encarregado Administrativo	4101-05		6.183,22
88	Motorista de Automóveis Oficial	7823-05	1,00%	
89	Agente Administrativo Supervisor	4101-05		
90	Motorista de Automóveis de Representação	7823-05		

*As demais cláusulas e parágrafos registrados na convenção sob o número no MTE AC000002/2023, bem como seus aditivos permanecem inalterados.

}

JOSE SUARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS

ANEXO I - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SEAC.AC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MINUTA ASSINADA FEBRAC E SL-CONSETAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DADOS PROCESSUAIS**Planilha de Custos e Formação de Preços****MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida
F	Outros (especificar)
TOTAL	

MÓDULO 2 – ENGARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENAIS E DIÁRIOS

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%
TOTAL		

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS (Lei nº 8.870, de 1994)	20,00%
B	Salário Educação (Decreto nº 87.043/82)	0,00%
C	SAT - Seguro Acidente do Trabalho (Lei nº 2.613/55 e Decreto-Lei nº 1.146/70)	1,00%
D	SESC ou SESI (Tabela I do Decreto nº 60.466/67)	0,00%
E	SENAI - SENAC (Tabela I do Decreto nº 60.466/67)	0,00%
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90)	0,00%
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,00%
H	FGTS (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966)	8,00%
TOTAL		29,00%

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	R\$ 3,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	AUXÍLIO FUNERAL	
D	PCMSO, PPRA e CIPA	
	Estojo de Primeiros Socorros	
	Programa de Qualificação do Trabalhador	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL	

--

Valor
R\$ 1.426,36
R\$ 1.426,36

Valor
R\$ 118,82
R\$ 172,59
R\$ 291,41

Valor
R\$ 343,55
R\$ 0,00
R\$ 17,18
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 137,42
R\$ 498,15

Valor
R\$ 68,42

R\$ 240,00
R\$ 10,70
R\$ 16,00
R\$ 0,40
R\$ 0,00
R\$ 335,52

Valor
R\$ 291,41
R\$ 498,15
R\$ 335,52
R\$ 1.125,07

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
		%
A	Aviso prévio indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado (art. 12 da Lei nº 13.932/2019)	2,00%
D	Aviso prévio trabalhado (Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011)	1,94%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%
TOTAL		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1 Ausências Legais		%
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT.)	0,93%
B	Ausências Legais (art. 473, CLT)	1,63%
C	Licença Paternidade (Memória de Cálculo: $LP = (5 \div 30 \div 12) \times 1,5\% \times 100 \cong 0,02\%$. Estimativa de 5 dias de ausência legal por ano (período da licença paternidade). Dados do IBGE: 1,5% é a média de trabalhadores que são pais durante o ano) (art. 7º, XIX, CF).	0,02%
D	Ausência por Acidente de trabalho (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/1984).	0,03%
E	Afastamento Maternidade (Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º da CLT)	0,06%
F	Outras ausências (especificar)	
TOTAL		

4.2 Intra jornada		
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	epis	
TOTAL		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
		%
A	Custos Indiretos	2,26%
B	Lucro	2,60%
C	Tributos	
	SIMPLES NACIONAL	8,065%
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
	C.3 Tributos Municipais (ISS) (Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003.)	0,00%
	C.4 Outros tributos (especificar)	
TOTAL		12,93%

RESUMO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA	
---	--

A	Módulo 1 – Composição da Remuneração
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Valor
R\$ 5,99
R\$ 0,48
R\$ 28,53
R\$ 27,67
R\$ 8,02
R\$ 28,53
R\$ 99,22

Valor
R\$ 13,27
R\$ 23,25
R\$ 0,29
R\$ 0,43
R\$ 0,86
R\$ 0,00
R\$ 38,08

Valor
R\$ 0,00
R\$ 0,00

Valor
R\$ 38,08
R\$ 0,00
R\$ 38,08

Valor
R\$ 40,00
R\$ 535,00
R\$ 30,00
R\$ 20,00
R\$ 625,00

Valor
R\$ 74,95
R\$ 88,11

R\$ 305,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 0,00
R\$ 468,06

Valor
R\$ 1.426,36
R\$ 1.125,07
R\$ 99,22

D	Módulo 4 – Custos de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
	Subtotal (A + B + C + D + E)
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

R\$ 38,08
R\$ 625,00
R\$ 3.313,74
R\$ 468,06
R\$ 3.781,80

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO SEI N° 4002.012611.00020/2024-15
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - SECC

DAS PROPOSTAS ANALISADAS:

RELATÓRIO

Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 - SECC, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados com o cargo de Servente de Limpeza, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes e equipamentos de proteção individual.

Portanto, apresentamos o resultado da análise correspondente ao montante das planilhas de formação de preços, apresentada pelas empresas, como segue

Portanto, apresentamos o resultado da análise correspondente ao montante das planilhas de formação de preços, apresentada pelas empresas, como segue:

ITEM 01 - CLASSIFICAÇÃO

- 1º - DE PAULA SERVICOS LTDA
- 2º - M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA
- 3º- A. Q. DOS SANTOS.

Informo ainda, que a empresa **E JINKINGS RODRIGUES LTDA**, não enviou suas correções, conforme solicitado via e-mail.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que as empresas atenderam a diligencia e aos percentuais e valores estipulados pela CCT da categoria, legislação vigente e o Termo de Referência, sendo a empresa DE PAULA SERVICOS LTDA classificada para o Item 01. Sendo assim, sugiro a CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa DE PAULA SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 21.286.499/0001-15.

MARCOS JOSE
MENEZES DA
ROCHA:810040102
06

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE MENEZES
DA ROCHA:81004010206
Dados: 2024.05.27 15:06:50
-05'00'

Rio Branco, 27 de maio de 2024

Marcos José Menezes da Rocha

CRC – 001744-06

Decreto nº 3.068-P